



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	17 119
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	17 119
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	17 120

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública	17 121
Secretaria-Geral	17 121
Direcção-Geral dos Impostos	17 121
Direcção-Geral do Orçamento	17 121
Instituto de Seguros de Portugal	17 121

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Despacho conjunto	17 132
-------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Marinha	17 133
Exército	17 133

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	17 133
---	--------

Ministério da Economia e da Inovação

Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul)	17 133
---	--------

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral dos Recursos Florestais	17 133
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	17 133

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações	17 134
--	--------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	17 136
Instituto da Segurança Social, I. P.	17 136

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	17 140
Secretaria-Geral	17 140
Administração Regional de Saúde do Norte	17 145
Hospital do Litoral Alentejano	17 145
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	17 146

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ...	17 151
Direcção Regional de Educação do Alentejo	17 151
Direcção Regional de Educação do Algarve	17 151
Direcção Regional de Educação do Centro	17 151
Direcção Regional de Educação de Lisboa	17 152
Direcção Regional de Educação do Norte	17 152
Inspecção-Geral da Educação	17 153

Ministérios da Educação e da Cultura

Despacho conjunto	17 153
-------------------------	--------

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	17 153
Instituto Português do Livro e das Bibliotecas	17 153

Alta Autoridade para a Comunicação Social	17 153
Universidade Aberta	17 153
Universidade do Algarve	17 154
Universidade de Aveiro	17 154
Universidade de Coimbra	17 154
Universidade de Évora	17 155
Universidade Nova de Lisboa	17 157
Universidade do Porto	17 157
Universidade Técnica de Lisboa	17 158
Instituto Politécnico de Beja	17 158
Instituto Politécnico de Bragança	17 158
Instituto Politécnico da Guarda	17 159
Instituto Politécnico de Lisboa	17 159
Instituto Politécnico de Setúbal	17 160
Instituto Politécnico de Tomar	17 161
Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.	17 162
Hospital Garcia de Orta, S. A.	17 162
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	17 163
Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.	17 163
Hospital Santa Maria Maior, S. A.	17 163
Hospital de Santa Marta, S. A.	17 163
Hospital de Santo André, S. A.	17 163
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	17 163
Hospital de São Teotónio, S. A.	17 163

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1454/2005. — Louvo, por proposta do director nacional da Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais, o tenente-coronel de infantaria Joaquim de Sousa Pereira Leitão, do Exército, pelo elevado sentido de responsabilidade do dever, excepcionais dotes de carácter e extrema lealdade, que evidenciou como chefe do Núcleo de Apoio à Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais de 2005.

Contando com um muito escasso grupo de recursos humanos, assessorou com grande competência o director nacional e o director-nacional-adjunto, demonstrando grande espírito de abnegação e sacrifício e invulgar sentido de obediência, sem se coibir de apresentar propostas para a melhoria da operacionalidade dos meios.

Reunindo um conjunto de qualidades morais e cívicas de excepção, o tenente-coronel Pereira Leitão mostrou aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias e ser capaz de desempenhar tarefas de grande responsabilidade, tendo prestado ao País serviços relevantes e distintos.

22 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 11 155/2005 (2.ª série). — Por despacho do general comandante-geral de 11 de Novembro de 2005 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de sargento-mor os sargentos-chefes desta Guarda abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde a data que a cada um se indica:

Infantaria:

RI 1771423, Francisco Henriques Nunes — 6 de Janeiro de 2003.
CG/Form. 1790629, José Alberto dos Santos Martins — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1796172, Emídio Dias dos Santos — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1766042, João David Martins — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1786230, Domingos dos Santos Machado — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1736031, Aurélio Frutuoso Carvalho Pereira da Mota (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
CG/Form. 1790625, Victor Antunes Arnaldo — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1796016, Eduardo Joaquim André Moreira (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1806080, Manuel Pereira da Rocha (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
CG/Form. 1786164, Joaquim Matias Ventura Reia (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 4 1796051, José Augusto da Silva Ferreira (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 3 1786163, José Batista Botelho (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
SS 1786228, João José Pereira (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 5 1816138, Alfredo Grade Costeira (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 5 1810308, Lucénio Leonel Correia Martins — 3 de Fevereiro de 2003.
BT 1780520, José Manuel dos Reis — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1781182, João Ricardo Lourenço da Conceição Lima — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 4 1786260, Manuel Jorge Sousa Lopes de Carvalho (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 2 1806157, José Armando Galvão Demétrio (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BF 1816127, Nelson Antunes de Almeida (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
CG/Int. 1806008, Mário Manuel Torres Pereira da Silva (a) — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 3 1790672, José Alberto da Conceição — 3 de Fevereiro de 2003.
CG/Form. 1776031, Eugénio Augusto Melão Sapage (a) — 19 de Fevereiro de 2003.
BF 1756039, João do Nascimento Preto — 19 de Fevereiro de 2003.
BRIG 3 1780098, Fernando Pinto Inácio — 1 de Março de 2003.
EPG 1780092, Carlos Alberto Pinto — 23 de Junho de 2003.
BRIG 3 1772058, João António Letras Piteu — 18 de Agosto de 2003.
BRIG 5 1790630, João António de Brito Franco — 18 de Setembro de 2003.

BRIG 5 1790793, Arménio de Melo Moreira — 18 de Setembro de 2003.

BRIG 4 1780648, Arménio Barreiro Barbosa — 18 de Setembro de 2003.

BRIG 5 1771263, Fernando Mota Fatelo — 17 de Dezembro de 2003.
CG/Form. 1790051, Augusto Fernandes Garcia — 29 de Dezembro de 2003.

Cavalaria:

RC 1801106, Francisco Caeiro da Silva — 3 de Fevereiro de 2003.
BRIG 4 1790463, Miguel Ribeiro Pacheco — 3 de Fevereiro de 2003.

(a) Adido ao quadro nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, o Chefe do Serviço de Pessoal, interino, *Carlos Alberto*, tenente-coronel de infantaria.

Aviso n.º 11 156/2005 (2.ª série). — Por despacho do general comandante-geral de 11 de Novembro de 2005 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 111.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de sargento-ajudante os primeiros sargentos abaixo indicados desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde a data que a cada um se indica:

Infantaria:

CG/CC 1846293, Manuel Evangelista Veiga dos Santos (a) — 1 de Outubro de 2003.
RI 1880157, José António Oliveira Santos — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 2 1920023, José Alberto Martinho Esteves — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 5 1870209, Carlos Manuel da Silva Ribeiro Pereira — 1 de Outubro de 2003.
CG/Form. 1856020, Joaquim Francisco Ribeiro Palmeiro (a) — 1 de Outubro de 2003.
CG/Form. 1866271, Paulo Renato Simões de Araújo — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 5 1870305, Horácio Filipe R. dos Santos Mateus — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 4 1830811, João Dias Pereira Calvão — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 3 1856035, José Manuel Gaudino Serpins (a) — 1 de Outubro de 2003.
EPG 1866087, Diamantino José Vong Laja (a) — 1 de Outubro de 2003.
CG/CC 1830155, José Duarte Dias — 1 de Outubro de 2003.
EPG 1876262, António Alberto Teixeira (a) — 1 de Outubro de 2003.
BT 1830970, Sílvia Simões Duarte Cardoso — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 4 1920742, Amândio Luciano Azevedo Martins — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 5 1870427, António Germano do Prado — 1 de Outubro de 2003.
EPG 1866071, Adérito Manuel dos Santos Pereira Tiago (a) — 1 de Outubro de 2003.
EPG 1920437, José do Nascimento Fernandes — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 2 1856568, José Ferraz Rodrigues (a) — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 2 1920299, Carlos Manuel Oliveira de Jesus Pereira — 1 de Outubro de 2003.
EPG 1920149, Dâmaso Nunes Fonseca — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 2 1820988, Manuel Inácio Costa — 1 de Outubro de 2003.
BT 1850535, José Carlos Maio Vicente — 1 de Outubro de 2003.
RI 1836027, António Figueiredo Nunes Marques — 1 de Outubro de 2003.
EPG 1920796, José António Elvas de Campos — 1 de Outubro de 2003.
BRIG 5 1880404, Fernando Cruz de Jesus — 1 de Outubro de 2004.
BRIG 5 1880548, Jorge Manuel Pereira Marques — 1 de Outubro de 2004.
BRIG 2 1876056, Raul Simões Alves Veríssimo (a) — 1 de Outubro de 2004.
BRIG 2 1880253, José Manuel Fortunato Martins — 1 de Outubro de 2004.
BRIG 5 1866094, Manuel Domingos Milheiras de Carvalho (a) — 1 de Outubro de 2004.
BRIG 2 1856161, Francisco José Dias de Oliveira (a) — 1 de Outubro de 2004.
BRIG 4 1906208, Carlos Alberto Pinheiro da Silva — 1 de Outubro de 2004.
CG/Form. 1890134, Orlando Marques Fernandes — 1 de Outubro de 2004.
BRIG 4 1890139, Fernando Henrique Teixeira — 1 de Outubro de 2004.

BRIG 3 1870718, Augusto Manuel Gaspar Margaço — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 3 1856014, Joaquim Manuel Batista Gonçalves (a) — 1 de Outubro de 2004.
 BF 1856450, Avelino José Parreira Moura — 1 de Outubro de 2004.
 EPG 1860571, José Manuel Pereira Oliveira — 1 de Outubro de 2004.
 EPG 1870611, João Fernando Malheiro da Silva Santos — 10 de Junho de 2005.

Cavalaria:

RC 1870370, António Luís Rita Pereira — 1 de Outubro de 2003.
 RC 1830560, José Luís Brito Fernandes — 1 de Outubro de 2003.
 CG/Form. 1860236, Francisco Manuel Gomes Vicente — 1 de Outubro de 2003.
 BRIG 2 1830187, Inácio Josefino Conchinha Melrinho — 1 de Outubro de 2003.
 BT 1920355, Jorge Manuel Vieira Soares — 1 de Outubro de 2004.
 BT 1870268, João Filipe Pereira Rodrigues — 10 de Junho de 2005.

Administração militar:

CG/Form. 1880308, João Francisco Pão Alvo Gonçalves — 1 de Outubro de 2004.
 EPG 1860539, José António Claudino Mariquito — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 4 1886058, José Amorim de Melo (a) — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 2 1856032, Amílcar António dos Coitos Leitão (a) — 1 de Outubro de 2004.
 CG/CC 1850409, Carlos Alberto de Jesus Cavaleiro — 1 de Outubro de 2004.
 EPG 1870148, Eurico Valença Rodrigues — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 3 1870649, António Manuel Aires Neves — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 4 1870468, Júlio Alberto de Freitas Aguiar — 1 de Outubro de 2004.
 CG/Form. 1880395, José Manuel Carvalho do Bernardo — 1 de Outubro de 2004.
 BF 1860447, Joaquim António Costa Ferreira — 1 de Outubro de 2004.

Transmissões/exploração:

CG/Form. 1890158, Carlos Manuel Correia Cabrito — 1 de Outubro de 2004.
 CG/Form. 1880461, Armando António Bernardo Serrano — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 4 1860538, Casimiro Mendes de Macedo — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 4 1860431, António Fernando Dias Moreira — 1 de Outubro de 2004.

Transmissões/manutenção:

BF 1880433, Jorge Manuel dos Santos Sargento — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 2 1880271, Jorge Manuel Lucas Barata — 1 de Outubro de 2004.
 BRIG 3 1880441, João José Figueira da Silva Moreira — 1 de Outubro de 2004.

Saúde/medicina:

CG/CC 1860284, João Carlos Nunes Pereira Espadinha — 29 de Janeiro de 2002.
 CG/CC 1906091, João José Cepa Candeias — 29 de Janeiro de 2002.
 CG/CC 1850182, Agostinho Rodrigues Torres — 3 de Agosto de 2002.
 CG/CC 1850532, João Fernando Barata Camisão — 3 de Agosto de 2002.
 CG/CC 1910121, Dinis Avelino da Silva Pires — 1 de Outubro de 2003.
 BRIG 4 1870518, Constantino Martins Fernandes — 1 de Outubro de 2003.

Material/auto:

BRIG 5 1870023, José Domingos Alexandre Pereira — 1 de Outubro de 2004.

Material/artífice:

CG/Form. 1870499, Alfredo Óscar da Rosa Ramos — 1 de Outubro de 2004.

Honoríficos/músicos:

CG/Form. 1860581, Fernando Jorge Nunes Ribeiro — 1 de Outubro de 2004.
 CG/Form. 1890092, Carlos Manuel Costa Faria — 1 de Outubro de 2004.

CG/Form. 1890004, Luís Miguel Cepeda Faria da Costa — 1 de Outubro de 2004.

CG/Form. 1890010, Rui Miguel Matoso Borba — 1 de Outubro de 2004.

BRIG 4 1890108, João Gil Seabra Pires — 1 de Outubro de 2004.
 CG/Form. 1830641, Arlindo José Maia Arriaga — 1 de Outubro de 2004.

(a) Adidos ao quadro termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, o Chefe do Serviço de Pessoal, interino, *Carlos Alberto*, tenente-coronel de infantaria.

Aviso n.º 11 157/2005 (2.ª série). — Por despacho do general comandante-geral de 11 de Novembro de 2005, e nos termos do artigo 111.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, o primeiro-sargento de cavalaria n.º 1840122, Manuel Guilherme Marques de Sousa Lopes, da Brigada n.º 4, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 29 de Janeiro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Carlos Alberto*, tenente-coronel de infantaria.

Aviso n.º 11 158/2005 (2.ª série). — Por despacho do general comandante-geral de 11 de Novembro de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de sargento-mor o sargento-chefe de AM n.º 1801384, Mário Rocha Rodrigues, do Comando-Geral, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 30 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Carlos Alberto*, tenente-coronel de infantaria.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 11 159/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rafael Francisco, natural de Mbanza Kongo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Agosto de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 160/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Miguel Lopes Moreira, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Dezembro de 1986, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

20 de Novembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho (extracto) n.º 25 181/2005 (2.ª série). — Por despachos de 4 de Novembro de 2005, respectivamente do vice-presidente do Instituto de Meteorologia e da directora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Emília Teresa Silva Rocha, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Meteorologia — requisitada, com a mesma categoria, para desempenho de funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos reportados a 4 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 25 182/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

No contexto das funções próprias da Intervenção Operacional da Administração Pública, é necessário proceder a inúmeras deslocações por todo o território nacional, seja para realização de visitas sistemáticas às entidades beneficiárias seja para participação nas reuniões das unidades de gestão e comissões de acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio.

Atenta a natureza própria da Intervenção Operacional da Administração Pública, não dispõe esta estrutura de qualquer motorista, pelo que a condução da viatura que lhe está afectada só poderá ser assegurada pelos gestores e técnicos que se deslocam em serviço.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 665/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete de Gestão do Programa Operacional Administração Pública aos gestores e técnicos daquela Intervenção.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público e são autorizadas, individual e casuisticamente, pelo Gestor da Intervenção Operacional da Administração Pública.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

21 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 25 183/2005 (2.ª série). — Por despachos de 21 e de 29 de Setembro de 2005, respectivamente do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro:

Cristina de Jesus Espadinha Gaio Amaral Rebocho, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, posicionada no escalão 1, índice 199 — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com efeitos reportados ao dia 7 de Novembro de 2005, ficando exonerada do lugar de origem a partir daquela data. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 161/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do director-geral da DGITA de 10 e de 16 de Novembro de 2005, respectivamente:

Armando Carlos Costa Carvalho, especialista de informática, grau 3, nível 1, do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Viseu, nos

termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 25 184/2005 (2.ª série). — Considerando que a lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que no quadro do pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, existem lugares vagos no cargo de direcção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de contabilidade;

Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto conjuntamente nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os técnicos superiores de orçamento e conta principais, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, do quadro desta Direcção-Geral, que reúnem os requisitos legais e são detentores de aptidão e competência técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, licenciados Pedro Miguel Nunes Gonçalves da Rosa (área económica), Paulo Alexandre Major Duarte Lopes e Vítor Jaime Pereira Alves (área jurídica), no cargo de chefe de divisão de contabilidade, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 80/2005. — *Norma n.º 13/2005-R — apólices uniformes.* — Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2005, de 10 de Novembro, produziu algumas alterações ao regime jurídico do pagamento dos prémios do contrato de seguro, com o principal objectivo de diminuir o número de litígios relacionados com o pagamento de prémios de seguro;

Tendo em consideração que apesar de as cláusulas constantes das apólices uniformes se adaptarem, automaticamente, a este novo regime jurídico, é de toda a conveniência, sob o ponto de vista da transparência, que aqueles clausulados se tornem perfeitamente claros para as várias partes envolvidas na sua contratação;

Tomando como princípio a prevalência do regime fixado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, sobre o da formação tácita do contrato previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 176/95, de 26 de Julho;

Considerando que, apesar da extensão das alterações introduzidas nas várias apólices uniformes, a republicação dos textos integrais levaria à adopção de uma norma demasiado extensa, pelo que parece mais adequado, nos casos em que tal se justifique, que o Instituto de Seguros de Portugal publique na sua página da Internet os textos consolidados dos clausulados agora alterados;

Tendo em atenção, ainda, o constrangimento que poderia decorrer de, por via indirecta, condicionar a forma de subscrição de cada uma das apólices uniformes, imperativo que conduz à necessidade de prever, em geral, a possibilidade da sua contratação a prémio variável ou como apólice aberta, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho;

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos causados por instalações de gás, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde

que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

2 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 18.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas transitárias, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco ini-

cial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 18.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

3 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades conservadoras de elevadores, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova

da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

4 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos auditores independentes, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

5 —

6 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

5 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos caçadores, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/96-R, de 18 de Abril, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

a)

b) Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

3 —

4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio

do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não pode conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — Em caso de redução ou resolução antecipada do contrato, o tomador de seguro terá direito ao reembolso de 50 % do prémio correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento, excepto se a resolução derivar da não aceitação das condições exigidas pela seguradora, face ao agravamento do risco, caso em que o tomador de seguro será reembolsado da totalidade do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

5 — (Anterior n.º 3.)

6 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

6 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades instaladoras e ou montadoras de redes e aparelhos de gás, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais,

excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —
5 —
6 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — No caso de resolução do contrato de seguro, a seguradora informará a Direcção-Geral de Geologia e Energia até oito dias antes da mesma ter lugar ou, se tal não for possível, nos oito dias seguintes.

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

7 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas de estiva, aprovadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde

que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

5 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

8 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades mediadoras imobiliárias, aprovadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — No caso de alteração ou resolução do contrato de seguro, a seguradora informará o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário no prazo máximo de 15 dias após a data em que estas produziram efeitos.

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução

automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

«Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

9 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil do revisor oficial de contas, aprovadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — No caso de alteração ou resolução do contrato de seguro, a seguradora informará a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas no prazo máximo de 15 dias após a data em que estas produziram efeitos, remetendo cópia da respectiva acta adicional no caso de se tratar de alteração à apólice.

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

10 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades montadoras e ou reparadoras de componentes inerentes à adaptação de veículos à utilização de GPL, aprovadas pela norma n.º 12/98-R, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 —

5 —

6 —

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (Anterior n.º 3.)

6 — (Anterior n.º 4.)

7 — No caso de resolução do contrato de seguro, a seguradora informará a Direcção-Geral de Geologia e Energia até oito dias antes da mesma ter lugar ou, se tal não for possível, nos oito dias seguintes.

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

11 — Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 17.º e 18.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo, aprovadas pela norma n.º 4/99-R, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 8.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência

mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 9.º

- 4 —
5 —
6 —

Artigo 9.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (Anterior n.º 3.)

6 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 17.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 18.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

12 — Os artigos 6.º, 7.º, 13.º, 15.º, 16.º e 21.º das condições gerais uniformes do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, aprovadas pela norma n.º 12/99-R, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra

data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

3 —

4 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o mesmo sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 7.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — (Anterior n.º 1.)

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — O montante do prémio a devolver em caso de resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 13.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A não renovação ou resolução do contrato por falta de pagamento do prémio será comunicada pela seguradora à Inspeção-Geral do Trabalho, através do envio de listagens mensais por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito ou electrónico.

8 — A não renovação ou resolução do contrato nos termos do n.º 5 não é oponível a sinistrados ou terceiros lesados, até 15 dias após a recepção pela Inspeção-Geral do Trabalho das listagens referidas no número anterior.

9 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

10 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 15.º

[...]

Não havendo alteração das garantias ou do risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

Artigo 16.º

[...]

1 — O tomador de seguro obriga-se, sob pena de o contrato vir a ser resolvido, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, e de

ser exercido contra ele direito de regresso, nos termos e situações previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º:

- a)
- b)
- c)

2 — Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o tomador de seguro obriga-se ainda, sob pena de responder por perdas e danos e de o contrato ser posteriormente resolvido, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º:

- a)
- b)
- c)

- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 21.º

[...]

- 1 —

- a) Pelo valor das prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de acidentes de trabalho ocorridos desde o momento da resolução do contrato até 15 dias após a recepção das listagens referidas no n.º 7 do artigo 13.º, no caso de resolução por falta de pagamento do prémio;
- b)
- c)
- d)
- e)

- 2 — »

13 — Os artigos 5.º, 6.º, 11.º, 13.º e 14.º das condições gerais uniformes do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes, aprovadas pela norma n.º 14/99-R, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

- 2 —
- 3 —

4 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se o mesmo sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 6.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

- 2 — (Anterior n.º 1.)
- 3 — (Anterior n.º 2.)
- 4 — (Anterior n.º 3.)

5 — O montante do prémio a devolver em caso de resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

- 6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 11.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A não renovação ou resolução do contrato por falta de pagamento do prémio será comunicada pela seguradora à Inspecção-Geral do Trabalho por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito ou electrónico.

8 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

9 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 13.º

[...]

Não havendo alteração das garantias ou do risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

Artigo 14.º

[...]

- 1 —

2 — Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o sinistrado (seus familiares ou beneficiários legais em caso de morte) obriga-se ainda, sob pena de responder por perdas e danos e de o contrato ser posteriormente resolvido, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º:

- a)
- b)
- c) »

14 — Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil do prestamista, aprovadas pela norma n.º 5/2000-R, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

- 2 —

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

4 — A presente apólice cessa automaticamente os seus efeitos na data em que o segurado deixar de estar legalmente habilitado para

o exercício da sua actividade, sendo o estorno de prémio processado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º

Artigo 8.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A redução não poderá conduzir à existência de capitais seguros inferiores aos mínimos fixados legalmente.

4 — O montante do prémio a devolver ao tomador de seguro em caso de redução ou resolução antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

5 — (*Anterior n.º 3.*)

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — No caso de resolução do contrato de seguro, a seguradora informará a Direcção-Geral da Empresa no prazo máximo de 15 dias após a data em que esta produziu efeitos.

Artigo 16.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 17.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

15 — Os artigos 8.º, 9.º, 10.º, 18.º e 19.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, aprovada pela norma n.º 17/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 —
2 —
3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais,

excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 9.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

3 — A seguradora só pode resolver o seguro obrigatório no vencimento do contrato, por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com 30 dias de antecedência em relação ao vencimento anual, ou, fora daquele vencimento, com fundamento previsto na lei.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — Sempre que o contrato for resolvido, o tomador de seguro devolverá à seguradora o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de oito dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos.

6 — A devolução dos documentos previstos no número anterior funciona como condição suspensiva da devolução do prémio.

7 — (*Anterior n.º 5.*)

8 — Sempre que o tomador de seguro não coincida com o segurado, este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da resolução do contrato ou, no caso previsto no n.º 1, não tendo havido aviso à seguradora, até 20 dias após a não renovação ou a resolução automática aí previstas.

Artigo 10.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Na comunicação da alienação do veículo à seguradora, o tomador de seguro da apólice pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice.

5 — Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que a apólice se considera anulada desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pela seguradora calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º

Artigo 18.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A não renovação ou resolução do contrato por falta de pagamento será comunicada pela seguradora à Direcção-Geral de Viação, com a indicação da matrícula da viatura segura, a identificação do tomador e as respectivas moradas.

8 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

Artigo 19.º

[...]

1 — Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

2 —

16 — Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 15.º e 16.º das condições gerais uniformes do seguro obrigatório de incêndio, aprovadas pela norma n.º 18/2000-R, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas condições particulares da apólice e, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, produz os seus efeitos a partir das 0 horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção daquela proposta pela seguradora.

2 —

Artigo 6.º

[...]

1 —

2 —

3 — Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio nos termos do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 7.º

[...]

1 — O não pagamento pelo tomador de seguro do prémio relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2 — O tomador de seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a redução ou resolução produz efeitos.

3 — A seguradora pode resolver o contrato após a ocorrência de sinistro mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — Sempre que o tomador de seguro não coincida com o segurado, este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da resolução do contrato ou, no caso previsto no n.º 1, não tendo havido aviso à seguradora, até 20 dias após a não renovação ou a resolução automática aí previstas.

7 — Existindo privilégio creditório sobre os bens que constituem o objecto do seguro, a seguradora obriga-se a comunicar por escrito à entidade credora, expressamente identificada nas condições particulares, a redução ou resolução do contrato com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que a mesma produz efeitos ou, no caso previsto no n.º 1, não tendo havido aviso à seguradora, até 20 dias após a não renovação ou a resolução aí previstas.

Artigo 15.º

[...]

1 — O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6, os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 a 5.

3 — A seguradora encontra-se obrigada, até 60 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

4 — Nos contratos de seguro cujo pagamento do prémio seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre e estejam identificados em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, a seguradora pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo tomador de seguro, daquele documento contratual.

5 — Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas, é aplicável o disposto na condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas.

7 — A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do tomador de seguro para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido.

8 — O seguro considera-se em vigor sempre que o recibo tenha sido entregue ao tomador de seguro por entidade expressamente designada pela seguradora para o recebimento do prémio respectivo.

Artigo 16.º

[...]

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.»

17 — É aditada uma nova condição especial às seguintes apólices:

- a) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos causados por instalações de gás, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- b) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas transitórias, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- c) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades conservadoras de elevadores, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- d) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos auditores independentes, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- e) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos caçadores, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/96-R, de 18 de Abril, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- f) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades instaladoras e ou montadoras de redes de gás, aprovadas pela norma n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- g) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas de estiva, aprovadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- h) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades mediadoras imobiliárias, apro-

vadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;

- i) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil do revisor oficial de contas, aprovadas pela norma n.º 4/96-R, de 1 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 10/97-R, de 3 de Julho, 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- j) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das entidades montadoras e ou reparadoras de componentes inerentes à adaptação de veículos à utilização de GPL, aprovadas pela norma n.º 12/98-R, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- l) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de viagens e turismo, aprovadas pela norma n.º 4/99-R, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- m) Apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, aprovada pela norma n.º 12/99-R, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- n) Condições gerais uniformes do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores independentes, aprovadas pela norma n.º 14/99-R, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- o) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil do prestamista, aprovadas pela norma n.º 5/2000-R, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelas normas n.ºs 11/2000-R, de 13 de Novembro, e 16/2000-R, de 21 de Dezembro;
- p) Condições gerais uniformes do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, aprovadas pela norma n.º 17/2000-R, de 21 de Dezembro;
- q) Apólice uniforme do seguro obrigatório de incêndio, aprovada pela norma n.º 18/2000-R, de 21 de Dezembro;

com a seguinte redacção:

«Condição especial de contratos de prémio variável e contratos titulados por apólices abertas

1 — Nos contratos de prémio variável e nos contratos titulados por apólices abertas os prémios e fracções subsequentes são devidos na data de emissão do recibo respectivo.

2 — A seguradora encontra-se obrigada, até 30 dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar do pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.

3 — Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fracção referidos no número anterior na data indicada no aviso, o tomador de seguro constitui-se em mora e, decorridos que sejam 30 dias após aquela data, o contrato é automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposto em vigor.

4 — Durante o prazo referido no número anterior, o contrato produz todos os efeitos, nomeadamente a cobertura dos riscos.

5 — A resolução não exonera o tomador de seguro da obrigação de liquidar os prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período de tempo que o contrato esteve em vigor e obriga o a indemnizar a seguradora em montante para o efeito estabelecido nas condições particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respectivos juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados a partir da data de interpelação ao tomador de seguro para pagar a indemnização.

6 — A penalidade prevista no número anterior nunca poderá exceder 50 % da diferença entre o prémio devido para o período de tempo inicialmente contratado e as fracções eventualmente já pagas.»

18 — São revogadas todas as disposições normativas que contrariem o disposto na presente norma.

19 — A presente norma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2005, aplicando-se aos contratos que venham a ser celebrados após essa data e aos contratos já existentes nessa data, no que respeita aos prémios ou fracções subsequentes que se vençam a partir de 1 de Março de 2006.

18 de Novembro de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

Regulamento n.º 81/2005. — Norma n.º 12/2005-R — pagamento dos prémios dos contratos de seguro — regulamentação do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2005, de 10 de Novembro, veio alterar o regime do pagamento dos prémios de seguro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho;

Tendo em atenção que diversos aspectos do referido diploma carecem de ser devidamente regulamentados, nomeadamente no que concerne a prazos para emissão pelas empresas de seguros de recibos definitivos e a elementos constantes dos avisos de emissão de recibo para pagamento;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, e nos termos do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — O recibo definitivo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, deve ser emitido até ao 30.º dia após a data da emissão do recibo provisório.

2 — Do aviso previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- a) Data do aviso;
- b) Nome do tomador do seguro;
- c) Número da apólice (ou número provisório, com individualização do contrato) e ramo e ou modalidade a que respeita;
- d) Data de emissão do recibo;
- e) Data em que o prémio ou fracção é devido;
- f) Período a que respeita o respectivo prémio ou fracção;
- g) Valor a pagar;
- h) Forma e lugar do pagamento;
- i) Canal ou canais de cobrança a utilizar;
- j) Consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção, nomeadamente data a partir da qual o contrato é não renovado ou automaticamente resolvido.

3 — Em caso de falta de pagamento do prémio ou fracção inicial, o contrato de seguro considera-se resolvido com efeitos a partir do momento da sua celebração.

4 — Nos documentos probatórios do seguro de responsabilidade civil automóvel deve constar indicação de que a sua validade corresponde ao período para o qual o prémio se encontra pago.

5 — Quando o seguro de responsabilidade civil automóvel for contratado a «prémio variável» ou como «apólice aberta», nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, dos documentos probatórios provisórios deve constar indicação de que a sua validade depende do efectivo pagamento do prémio do seguro, nos termos legais em vigor.

6 — A presente norma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2005.

7 — A norma n.º 9/2000-R, de 26 de Setembro, é revogada na data em que deixar de poder ser aplicado o regime do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, na versão anterior à do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho.

18 de Novembro de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1052/2005. — 1 — É constituída, no âmbito do Ministério da Educação, uma comissão negociadora sindical para, nos termos da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, negociar com as organizações sindicais representativas do pessoal docente as medidas a prever em futuros projectos de diplomas objecto de negociação.

2 — A comissão a que se refere o número anterior é constituída por:

- a) Licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, director regional de educação de Lisboa, que presidirá;
- b) Um elemento a indicar pelo Ministério das Finanças;
- c) Um elemento a indicar pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- d) Licenciado José Manuel Figueira Batista, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação;
- e) Mestre Jorge Bernardino Sarmiento Morais, em representação do Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

3 — Ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação compete a coordenação da comissão agora constituída.

4 — O apoio técnico ao funcionamento da comissão será assegurado pela licenciada Maria Manuela Dias Perdigão Olivença, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pedro de Santarém, em regime de requisição na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

5 — O apoio logístico ao funcionamento da comissão será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 11 162/2005 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (reclassificações de pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 18 de Novembro de 2005:

N.º 4329, Carlos José Machado Andrade, técnico de apoio fabril principal do nível 2 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 2.

N.º 4434, José Francisco Santos Miguel, contramestre do nível 2 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 2.

N.º 1905, José Joaquim Santos Batista, operário especializado do nível 4 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 1.

N.º 3549, Nuno Manuel Machado Andrade, operário especializado do nível 4 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 1.

N.º 1922, Alexandre Anjos Fernandes, operário especializado do nível 3 — reclassificado em técnico de manutenção de navios do nível 1.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime B. Figueiredo*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 25 185/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada, após anuência do presidente do conselho de administração, Ministério da Saúde, Sub-Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Rui Miguel Meneses Farelo, técnico de informática-adjunto, nível 2 — transferido do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Despacho (extracto) n.º 25 186/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Francisco José de Azevedo Pires Areias — nomeado por tempo indeterminado, precedendo concurso, assistente da carreira médica hospitalar da área funcional de ginecologia/obstetrícia do quadro do pessoal civil do Exército, Hospital Militar Regional 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 25 187/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao licenciado João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar, juiz de direito do 11.º Juízo de Pequena Instância Cível Liquidatário de Lisboa, por acumulação dessas funções com as de juiz de direito na 2.ª Secção do 6.º Juízo Cível de Lisboa, no período compreendido entre 11 de Outubro de 2004 e 4 de Abril de 2005, com exclusão das férias judiciais.

24 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul)

Aviso n.º 11 163/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da comissão executiva de 10 de Agosto de 2005, foi celebrado um contrato a termo certo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de 12 meses, entre a Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul) e Carla Susana Rocha Pereira Natal, para desempenhar as funções de assistente administrativa, com a remuneração correspondente ao 1.º escalão da categoria, índice 199, ou o que lhe vier a competir em possíveis alterações, bem como outras remunerações legais.

O presente contrato produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Eufrázio Filipe Garcêz José*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 25 188/2005 (2.ª série). — Por despachos de 14 de Outubro e de 3 de Novembro de 2005, respectivamente da subdirectora-geral dos Recursos Florestais e do presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Marisa de Jesus Parreira Menino, assistente administrativa — autorizada a requisição pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005, ficando afectada no Núcleo Florestal do Oeste. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *Manuel Rosa*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 25 189/2005 (2.ª série). — Sistema integrado de avaliação do desempenho para Administração Pública — promoções automáticas. — 1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, «a atribuição de Excelente na

Mapa de áreas

A13 — Auto-estrada Almeirim-Marateca — Sublanço Santo Estêvão-Pegões

Desenho A2M2-E-202-13-12b

Concelho: Montijo.
Freguesia: Canha.

Data: 28 de Julho de 2005.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
40	Vitória Candeias Guerreiro, Taipadas, 2985-064 Canha.	4/5 Sec. K (parte)		00158/020187	G-1	Denominação: Taipadas. Norte: António Martins Guerreiro. Sul: António Xavier de Lima. Nascente: Rafael Jacinto Palma. Poente: António Xavier de Lima.	120 750	120 750	3 498 1) 79		a) 247		
41	António Xavier de Lima — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., Avenida do Movimento das Forças Armadas, lote 2, loja B, Paivas, 2840 Seixal.	9 Sec. K				Denominação: Monte do Cisne. Norte: António Martinho Guerreiro. Sul: Ana Xavier de Lima. Nascente: Manuel Dias e Madeiras Exóticas Portuguesas. Poente: Ana Xavier de Lima.	658 500	Sem informação	19 516 1) 34 083 2) 22 346		a) 13		
42	António Xavier de Lima — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., Avenida do Movimento das Forças Armadas, lote 2, loja B, Paivas, 2840 Seixal.	10 Sec. K				Denominação: Monte Figueiras. Norte: Mavis Lucy Rendall e Ernesto Júlio da Cunha e Sá de C. e Vasconcelos. Sul: Manuel Pereira Courelas e outros. Nascente: Francisco Pereira Courelas. Poente: Joaquim Vicente.	509 000	509 000	14 531 1) 9 616 2) 24 430 a) \$ 77		c) 1 228 b) 796		
43	José Armando Vieira Gouveia Jesus, Rua de 25 de Abril, 2985 Pegões Velhos.	18 Sec. K		17 801, fl. 163 v.º, B-50	23 086, fl. 178 v.º G-29	Denominação: Taipadas. Norte: Dr. Ernesto de Vasconcelos. Sul: Charneca de Pegões. Nascente: Armindo Trindade. Poente: Henrique Joaquim.	62 000	60 000	8 299 1) 1 181 b) \$ 305		c) 248 d) 865		a) & 958 c) & 51 618
44	ALPHAFLOR — Flores Mediterrâneas, L. ^{da} , Quinta de Santa Teresinha, Taipadas, Canha, 2985 Pegões Velhos. Hipoteca voluntária (600 000 marcos alemães), 7 de Novembro de 1995, a favor de Volksbank Genthin Eg (Marktplatz, Alemanha).	14 Sec. K	1 805	9 004, fl. 72 v.º, B-24	37 116, fl. 130 G-58 20 213 fl. 80 v.º, C-39	Denominação: Taipadas. Norte: Monte do Cisne. Sul: Charneca de Pegões. Nascente: Jacinto Manuel Pereira, Rogério Palma e outros. Poente: José Armando Vieira.	174 500	174 500 5 564	18 171 3) \$ 106 4) 403	1) 142 2) 177	a) & 1 404 c) 864 d) 122		b) & 10 778

(&) Área alterada.

- 1.3 — Assinar o registo biográfico;
- 1.4 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
 1.6 — Autorizar os funcionários a comparecerem em juízo quando solicitados;

1.7 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas e exames auxiliares de diagnóstico;

1.8 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.9 — Autorizar a participação em acções de formação no âmbito da respectiva equipa;

1.10 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente, no âmbito da respectiva equipa;

1.11 — Autorizar o pagamento antecipado das ajudas de custo, no âmbito da respectiva equipa;

1.12 — Autorizar a mobilidade do pessoal, no âmbito da respectiva equipa;

1.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

2 — Na chefe de equipa de Gestão e Formação de Pessoal, Maria Rosália de Sousa Henriques, competência para:

2.1 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

2.2 — Autorizar a participação em acções de formação no âmbito da respectiva equipa;

2.3 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente, no âmbito da respectiva equipa;

2.4 — Autorizar o pagamento antecipado das ajudas de custo, no âmbito da respectiva equipa;

2.5 — Autorizar a mobilidade do pessoal, no âmbito da respectiva equipa;

2.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já e nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pelas chefes de equipa supra-referidas, a partir de 23 de Maio de 2005, no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

18 de Novembro de 2005. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

Despacho n.º 25 193/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e com base nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências previstas no artigo 25.º do citado decreto-lei e subdelego as restantes:

1 — No director do Núcleo de Planeamento e Estatística, Mário Castelhana, competência para:

1.1 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;

1.2 — Elaborar o relatório de actividades;

1.3 — Apoiar a elaboração dos programas de investimentos relativos às IPSS e acompanhar as suas execuções;

1.4 — Autorizar a restituição do IVA às IPSS respeitante às facturas/recibos de processos em PIDDAC;

1.5 — Proceder à recolha e tratamento de informação estatística;

1.6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

1.7 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos, e o gozo de férias interpoladas;

1.8 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo Núcleo;

1.9 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito do respectivo Núcleo;

1.10 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo;

1.11 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito do respectivo Núcleo.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já e nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pelo dirigente supra-referido, a partir de 3 de Novembro de 2005, no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

18 de Novembro de 2005. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

Despacho n.º 25 194/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e com base nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências previstas no artigo 25.º do citado decreto-lei e subdelego as restantes:

1 — No director da Unidade de Protecção Social de Cidadania, licenciado Hélder Manuel Soares Custódio Santos, as competências para:

1.1 — Assinar declarações relativas às IPSS, comprovativas do respectivo registo na Direcção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;

1.2 — Aceitar os pedidos de licenciamento, proceder à organização dos respectivos processos técnico-administrativos e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.3 — Autorizar a restituição do IVA às IPSS, com excepção do respeitante a facturas/recibos de processos em PIDDAC;

1.4 — Promover as acções necessárias à celebração e eventuais alterações de acordos de cooperação com instituições de solidariedade social e acompanhar a sua execução;

1.5 — Despachar processos relativos à selecção de amas e famílias de acolhimento;

1.6 — Promover o estudo, análise e selecção de processos de famílias de acolhimento e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.7 — Despachar nos termos legais e após parecer técnico os pedidos de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

1.8 — Autorizar o pagamento dos subsídios de retribuição, de alimentação e manutenção legalmente previstos às amas e famílias de acolhimento;

1.9 — Requerer junto dos tribunais os processos de confiança judicial com vista à futura adopção;

1.10 — Praticar os actos necessários à resolução de problemas relacionados com cidadãos colocados pelos tribunais à responsabilidade do centro distrital de solidariedade e segurança social;

1.11 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes de projectos no âmbito de programas nacionais;

1.12 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do rendimento social de inserção e outras prestações sociais de cidadania;

1.13 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.14 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte público a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito da respectiva Unidade;

1.15 — Autorizar o pagamento antecipado das ajudas de custo, no âmbito da respectiva Unidade;

1.16 — Autorizar a mobilidade de pessoal, no âmbito da respectiva Unidade;

1.17 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito da respectiva Unidade;

1.18 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos concelhios de trabalho cujo âmbito seja a acção social;

1.19 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, excepto a que é dirigida a membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já e nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pelo dirigente supra-referido, a partir de 2 de Novembro de 2005, no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

4 — Ficam de igual modo ratificados, nos mesmos termos legais e âmbito, todos os actos praticados pelas anteriores directoras da Unidade de Protecção Social e Cidadania, licenciada Georgina do

Carmo dos Santos Pires Claro, aposentada a partir de 1 de Agosto de 2005, e do Núcleo de Coordenação e Apoio, licenciada Maria do Carmo Alves Nunes Vale Andrade Ramos, aposentada a partir de 11 de Outubro de 2005, nos períodos decorridos entre de 23 de Maio de 2005 e as respectivas datas de aposentação.

18 de Novembro de 2005. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

Despacho n.º 25 195/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e com base nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências previstas no artigo 25.º do citado decreto-lei e subdelego as restantes:

1 — Na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Maria Amélia Garcia Mendes Ferreira Ferrão, as competências para:

1.1 — Despachar os processos de enquadramento dos beneficiários nos regimes de segurança social e promover a sua inscrição;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões ou declarações respeitantes a beneficiários;

1.3 — Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva regularizada dos trabalhadores independentes;

1.4 — Autorizar o enquadramento antecipado e facultativo e a redução da base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes;

1.5 — Decidir sobre os pedidos de restituição de contribuições indevidamente pagas no regime dos trabalhadores independentes;

1.6 — Proceder ao registo das pessoas colectivas;

1.7 — Decidir sobre as taxas a aplicar;

1.8 — Proceder ao enquadramento dos membros dos órgãos estatutários;

1.9 — Autorizar a emissão de declarações de não obrigatoriedade de inscrição como entidades empregadoras;

1.10 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas;

1.11 — Decidir sobre os processos de incentivos à interioridade;

1.12 — Despachar os processos de nulidade de inscrição ou anulação de registo de remunerações;

1.13 — Proceder ao registo dos tempos de trabalho e das remunerações;

1.14 — Despachar os processos para o lançamento de remunerações retroactivas;

1.15 — Participar as infracções de natureza contra-ordenacional e as situações indiciárias de crimes à segurança social no seu âmbito;

1.16 — Despachar os processos nas situações de sobreposição de salários ou destes com situações de equivalência;

1.17 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 40/89, de 1 de Fevereiro (seguro social voluntário), e 435/99, de 29 de Outubro (pagamento voluntário de contribuições);

1.18 — Autorizar a validação de períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias;

1.19 — Autorizar a validação de períodos contributivos de prestação de serviço militar;

1.20 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço e providenciar pelos respectivos registos;

1.21 — Apreciar as omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu tratamento;

1.22 — Despachar os processos de atribuição de prestações dos regimes de segurança social;

1.23 — Emitir certidões para a exigência a terceiros, judicial e extrajudicialmente, relativas aos montantes pagos a beneficiários, a título de prestações do sistema de segurança social;

1.24 — Emitir notas de reembolso de despesas com benefícios indevidamente processados e com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.25 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparecimento dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;

1.26 — Autorizar a emissão de formulários, ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

1.27 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

1.28 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito da respectiva Unidade;

1.29 — Autorizar o pagamento antecipado das ajudas de custo, no âmbito da respectiva Unidade;

1.30 — Autorizar a mobilidade do pessoal, no âmbito de intervenção da respectiva Unidade;

1.31 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito da respectiva Unidade;

1.32 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

2 — No director da Unidade Administrativa e Financeira, licenciado Manuel Augusto Simões Ruivo, as competências para:

2.1 — Autorizar os pedidos de restituição de contribuições e outros pagamentos indevidos;

2.2 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 20 de Abril;

2.3 — Visar documentos de receita e despesa;

2.4 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.5 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de limpeza e de vigilância;

2.6 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, franquias postais, água, electricidade, telefones e outras do normal funcionamento;

2.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte e com reparações de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até € 1496,39 e o respectivo pagamento;

2.8 — Autorizar a reposição de fundos de maneo até € 498,80;

2.9 — Autorizar de acordo com a lei a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente até € 1496,39 e de bens duradouros e serviços até € 997,60 e o respectivo pagamento;

2.10 — Autorizar o pagamento de despesas até € 2493,99 desde que previamente autorizadas pelo director e sem limite as que resultarem do processamento de prestações dos regimes de segurança social e da execução do orçamento da acção social;

2.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao Centro Distrital;

2.12 — Autorizar o pagamento da gratificação prevista no Decreto Regulamentar n.º 54/83, de 23 de Junho, da gratificação pela lavagem de viaturas e do abono para falhas nos períodos de substituição dos respectivos titulares, nos termos do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;

2.13 — Autorizar a requisição de guias de transporte e respectivo pagamento;

2.14 — Autorizar a mobilidade do pessoal, no âmbito de intervenção da respectiva Unidade;

2.15 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito da respectiva Unidade e do Núcleo de Sistemas de Informação;

2.16 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob a sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas, no âmbito da respectiva Unidade e do Núcleo de Sistemas de Informação;

2.17 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam superiormente autorizadas, no âmbito da respectiva Unidade e do Núcleo de Sistemas de Informação;

2.18 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo, no âmbito da respectiva Unidade e do Núcleo de Sistemas de Informação;

2.19 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, Inspeção-Geral e institutos públicos;

2.20 — Visar as contas das instituições particulares de solidariedade social, quando cumpridas as formalidades;

2.21 — Nas ausências e impedimentos do director da Unidade Administrativa e Financeira, licenciado Manuel Augusto Simões Ruivo, a directora do Núcleo Financeiro, bacharel Maria Isabel Ferreira Simões, tem a competência para movimentar as contas bancárias, conjuntamente com o director do Centro Distrital e com a adjunta do director;

3 — Na directora da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, licenciada Adélia da Conceição dos Santos Magro Ribeiro Janicas, as competências para:

3.1 — Visar fundos de maneo dos serviços locais e das lojas de solidariedade e do cidadão;

3.2 — Autorizar, no âmbito dos serviços locais e lojas, despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, obras, bens duradouros e serviços até € 500;

3.3 — Autorizar a passagem de declarações respeitantes a beneficiários;

3.4 — Autorizar a emissão de formulários, ao abrigo de regulamentos comunitários ou de convenções internacionais;

3.5 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação do plano e gozo de férias interpoladas;

3.6 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente, no âmbito da respectiva Unidade;

3.7 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo, no âmbito da respectiva Unidade;

3.8 — Autorizar a mobilidade do pessoal, no âmbito da respectiva Unidade;

3.9 — Autorizar os ajustamentos de horários de atendimento público, no âmbito da respectiva Unidade;

3.10 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito da respectiva Unidade;

3.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente dos serviços, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis, direcções-gerais, Inspeção-Geral e institutos públicos;

4 — Na directora do Núcleo Jurídico, licenciada Áurea Maria Neto Dias, as competências para:

4.1 — Emitir certidões respeitantes a processos pendentes no Núcleo Jurídico sempre que os interessados tenham um interesse legítimo ou directo;

4.2 — Autorizar o pagamento em prestações de prestações indevidamente recebidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/98, de 20 de Abril, no âmbito de processos pendentes no Núcleo Jurídico;

4.3 — Instruir processos de contra-ordenações;

4.4 — Decidir nos processos de contra-ordenações relativos a contribuintes, pelo arquivamento dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro;

4.5 — Emitir credenciais aos representantes da segurança social, nas comissões de credores dos processos de falência, insolvência e recuperação de empresas;

4.6 — Autorizar o cancelamento de hipotecas legais, constituídas a favor da segurança social, mediante autorização superior prévia;

4.7 — Requerer a constituição de hipotecas ou de outras garantias reais, sobre o património dos contribuintes, bem como requerer outros actos de registo, representando o ISS, I. P., perante os serviços de finanças, cartórios notariais e conservatórias;

4.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo respectivo, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis e directores ou presidentes de direcções gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

4.9 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

4.10 — Autorizar pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente, no âmbito do respectivo Núcleo;

4.11 — Autorizar o pagamento antecipado de ajudas de custo, no âmbito do respectivo Núcleo;

4.12 — Autorizar a mobilidade de pessoal, no âmbito do respectivo Núcleo;

4.13 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo Núcleo;

4.14 — Autorizar a comparência dos funcionários do Núcleo perante entidades oficiais, quando devidamente requisitado;

5 — Na directora da Área Funcional de Contribuintes, bacharel Maria Isabel Dias Pereira Valente, as competências para:

5.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito em que o Centro Distrital exerce a sua jurisdição, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

5.2 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência judicial, bem como emitir outras declarações respeitantes aos contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

5.3 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;

5.4 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

5.5 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes;

5.6 — Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso neste Centro Distrital;

5.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do âmbito do respectivo serviço, excepto a que é dirigida a gabinetes dos membros do Governo, governadores civis e directores ou presidentes de direcções gerais, inspecção-geral e institutos públicos;

5.8 — Aprovar o plano de férias do pessoal sob a sua dependência e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos e o gozo de férias interpoladas;

5.9 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente, no âmbito do respectivo Núcleo;

5.10 — Autorizar a mobilidade de pessoal, no âmbito do respectivo Núcleo;

5.11 — Autorizar a participação em acções de formação, no âmbito do respectivo Núcleo;

5.12 — Autorizar a comparência dos funcionários do Núcleo perante entidades oficiais, quando devidamente requisitado.

6 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 2.4, 2.21 e 4.4.

7 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando desde já, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos praticados pelos dirigentes supra-referidos, a partir de 23 de Maio de 2005, no âmbito desta delegação/subdelegação de competências.

18 de Novembro de 2005. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 25 196/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, de 10 de Novembro, publicada no *Diário da República*, n.º 216, delego e subdelego na licenciada Maria de Deus Gomes Pinto Maximiano Paulos e Cruz os seguintes poderes:

- 1) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e adoptar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados que sejam os condicionalismos legais e as orientações do conselho directivo sobre a matéria;
- 2) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 3) Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;
- 4) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;
- 5) Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;
- 6) Autorizar a afectação do pessoal às unidades orgânicas do Centro Distrital, facilitando a mobilidade interna;
- 7) Autorizar a exoneração de funcionários públicos e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
- 8) Autorizar a realização de estágios profissionais e a admissão de trabalhadores ocupacionais, nos termos da respectiva legislação reguladora e em conformidade com as orientações do conselho directivo;
- 9) Autorizar o uso de automóvel próprio, de automóvel de aluguer e os casos especiais, previstos, respectivamente, nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelo subdelegado.

10 de Novembro de 2005. — A Directora do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, *Rosa Maria Pimenta Araújo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 197/2005 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional e previu a designação de coordenadores nacionais, responsáveis pelos programas considerados prioritários. Uma das áreas escolhidas para a actuação de um coordenador nacional foi a das doenças cardiovasculares.

Considerando que ao Alto Comissariado da Saúde foi cometida a prossecução de atribuições no âmbito da execução do Plano Nacional de Saúde 2004-2010, em geral, e dos programas estratégicos intersectoriais de saúde, em particular;

Considerando as competências especiais de coordenação no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Cardiovasculares que foram atribuídas ao coordenador nacional para as Doenças Cardiovasculares, por força do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, e no despacho n.º 19 670/2005, de 16 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 2005, urge alterar o despacho n.º 12 932/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Julho de 2004, que criou a comissão de coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Cardiovasculares, por forma a redefinir o seu modo de funcionamento.

Assim, determino o seguinte:

1 — A referência feita no n.º 3 do despacho n.º 12 932/2004, de 9 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Julho de 2004, ao director-geral e alto-comissário da Saúde considera-se feita ao alto-comissário da Saúde.

2 — As referências feitas nos n.ºs 7 e 8 do despacho n.º 12 932/2004, de 9 de Junho, ao director-geral e alto-comissário da Saúde consideram-se feitas ao coordenador nacional para as Doenças Cardiovasculares.

3 — Os n.ºs 1, 4, 5, 9 e 10 do despacho n.º 12 932/2004, de 9 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«1 — É criada a comissão de coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo das Doenças Cardiovasculares, a seguir designada por comissão, a funcionar na dependência do alto-comissário da Saúde e do coordenador nacional para as Doenças Cardiovasculares.

4 — A comissão é constituída por dois representantes da Direcção-Geral da Saúde, um do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, um do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, um do Instituto Nacional de Emergência Médica, um do Instituto da Qualidade em Saúde, um de cada uma das administrações regionais de saúde, um da Ordem dos Médicos, um da Ordem dos Farmacêuticos, um da Ordem dos Enfermeiros e um da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

5 — A comissão é presidida pelo Prof. Doutor Ricardo Seabra-Gomes, coordenador nacional para as Doenças Cardiovasculares, que assegura a coordenação científica e executiva.

9 — A comissão fica autorizada a solicitar, através do Alto Comissariado da Saúde, aos serviços e organismos sob tutela ou dependentes do Ministério da Saúde, o apoio e os pareceres de que necessita para a eficaz prossecução da sua actividade.

10 — O mandato da comissão é coincidente com o mandato do coordenador nacional para as Doenças Cardiovasculares.»

10 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 164/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 23 de Novembro de 2005, por delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicita-se o mapa de idoneidades/capacidades formativas e das vagas a preencher pelos candidatos ao ingresso no período de formação específica do internato médico de 2005.

1 — Idoneidades/capacidades formativas/vagas:

1.1 — Do mapa anexo ao presente aviso constam, respectivamente, os estabelecimentos com idoneidade e capacidade formativa para a colocação de internos e o número de vagas normais e protocoladas em cada especialidade.

2 — Da prova:

2.1 — A prova de exame realiza-se nas instituições e locais a seguir indicados:

Lisboa — Escola de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Avenida de D. João II, lote 4.69.01.1990-096 Lisboa;

Coimbra — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Rua Larga, 3004-504 Coimbra;

Porto — Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto;

Região Autónoma dos Açores — Hospital do Divino Espírito Santo, Grotinha, Ponta Delgada, 9500-370 Ponta Delgada;

Região Autónoma da Madeira — Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento de Recursos, Divisão de Formação Profissional, Rua de 31 de Janeiro, 58, Funchal, 9050-011 Funchal.

3 — Distribuição dos candidatos:

3.1 — Para efeitos de colocação dos candidatos, serão considerados os seguintes critérios:

- Classificação da prova de exame e opções dos candidatos; em caso de empate,
- Classificação mais elevada na licenciatura em Medicina; se, ainda assim, subsistir empate,
- Acordo entre os candidatos ou, caso a ele não se chegue, sorteio.

4 — Diversos:

4.1 — A lista definitiva de colocação dos candidatos, organizada por especialidade e estabelecimentos ou serviços, será homologada por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde até 15 de Março de 2006 e o período de formação específica do internato médico 2005 terá início em 27 de Março de 2006.

4.2 — Toda a informação respeitante ao concurso de ingresso no período de formação específica do internato médico 2005 estará disponível em www.sg.min-saude.pt.

23 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

ANEXO

Idoneidades/Capacidades Formativas/Vagas

Anatomia Patológica

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital São João - Porto	2	2		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Inst. Portuguesa Oncologia Francisco Gentil - CROP, S.A.	1	1		
Sub-Total	5	5		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar de Coimbra	1	1		
Hospital da Universidade de Coimbra	8	2		
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu			1	Hosp. Universidade de Coimbra
Inst. Portuguesa Oncologia Francisco Gentil - CROC, S.A.	2	2		
Sub-Total	6	5	1	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Hospital Curry Cabral - Lisboa	1	1		
Hospital Garcia de Orta, S.A. - Almada	2	1		
Hospital Santa Cruz, S.A. - Carnaxide	1	1		
Hospital Santa Maria	2	1		
Sub-Total	8	5		
Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal			1	Centro Hospitalar Lisboa
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	19	15	2	
Anestesiologia				
Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	4	4		
Centro Hospitalar Vila Real/Passo da Régua, SA	1	1		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	4	4		
Hospital São João - Porto	6	6		
Hospital São Marcos - Braga	2	2		
Hospital Senhora da Oliveira, S.A. - Guimarães	1	1		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	2	2		
Sub-Total	20	20		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	2	2		
Hospital da Universidade de Coimbra	6	6		
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro	1	1		
Hospital Santo André, S.A. - Leiria	1	1		
Hospital São Sebastião, S.A. - Santa Maria da Feira	1	1		
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu	2	2		
Sub-Total	13	13		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	4	2		
Centro Hospitalar Médio Tejo, SA			1	Centro Hospitalar de Lisboa
Hospital Curry Cabral - Lisboa	2	1		
Hospital Distrital Santarém, S.A.	1	1		
Hospital Egas Moniz, S.A. - Lisboa	8	2		
Hospital Garcia de Orta, S.A. - Almada	2	1		
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca - Amadora/mirra	2	1		
Hospital S. Bernardo, S.A. - Setúbal	1	1		
Hospital Santa Maria	4	2		
Sub-Total	19	11	1	
Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Centro Hospitalar Baixo Alentejo, SA - Beja			1	Centro Hospitalar de Lisboa
Hospital Dr. José Maria Grande - Portalegre			2	Hospital Santa Maria - Lisboa
Sub-Total			3	
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Centro Hospitalar Barlavento Algarvio, S.A. - Portimão	1	1		
Sub-Total	1	1		
Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal	1		1	
Sub-Total	1		1	
Total da Especialidade	54	45	5	

Cardiologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Sub-Total	4	4		

Administração Regional de Saúde do Centro

Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Hospital São Sebastião, S.A. - Santa Maria da Feira	1	1		
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu	1	1		
Sub-Total	4	4		

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Hospital Distrital Santarém, S.A.	1	1		
Hospital Egas Moniz, S.A. - Lisboa	1	1		
Hospital Pulido Valente, SA	1			
Hospital Santa Maria, S.A. - Lisboa	1			
Hospital São Francisco Xavier, S.A. - Lisboa	1	1		
Sub-Total	5	3		

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Hospital Dr. José Maria Grande - Portalegre			1	Hosp. Santa Maria, S.A. - Lisboa
Hospital Santa Luzia - Évora			1	Hospital Pulido Valente, SA
Sub-Total			2	
Total da Especialidade	13	11	2	

Cardiologia Pediátrica

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Santa Cruz, S.A. - Camaxide	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	2	2		

Cirurgia Cardiorrástica

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (s)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Pulido Valente, SA	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	3	3		

Cirurgia Geral

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Centro Hospitalar Vila Real/Peso da Régua, SA	1	1		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	2	1		
Hospital São João - Porto	2	1		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Hospital Senhora da Oliveira, S.A. - Guimarães	1	1		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	1	1		
Sub-Total	9	7		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	2	2		
Hospitais da Universidade de Coimbra	3	3		
Hospital Amato Lusitano - Castelo Branco	1	1		
Hospital de Santo André, S.A. - Leiria	1	1		
Hospital de São Teotónio, S.A. - Viseu	1	1		
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro	1	1		
Hospital São Sebastião, S.A. - Santa Maria da Feira	1	1		
Sub-Total	10	10		

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Centro Hospitalar Lisboa	5	1		
Hospital Curry Cabral - Lisboa	1	1		
Hospital Distrital Santarém, S.A.	1	1		
Hospital Garcia de Orta, S.A. - Almada	1	1		
Hospital N. Senhora do Rosário, SA - Barcelos	1	1		
Hospital Santa Maria	3	1		
Hospital São Francisco Xavier, S.A. - Lisboa	1	1		
Sub-Total	13	7		

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Centro Hospitalar Baixo Alentejo, SA - Beja	1	1		
Hospital Dr. José Maria Grande - Portalegre	1			
Hospital Espírito Santo - Évora	1	1		
Hospital Santa Luzia - Évora			1	H.Dr. José M ^o Grande-Portalegre
Sub-Total	3	2	1	

Administração Regional de Saúde do Algarve

Hospital Distrital Faro	1	1		
Sub-Total	1	1		

Região Autónoma dos Açores

Hospital Divino Espírito Santo	1		1	
Sub-Total	1		1	

Região Autónoma da Madeira

Hospital Central do Funchal	1		1	
Sub-Total	1		1	
Total da Especialidade	38	27	3	

Cirurgia Maxilo-facial

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospital da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	1	1		

Cirurgia Pediátrica

Cirurgia Plástica				
Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Central Esp. de Crianças Maria Pia - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	2	2		
Total da Especialidade	2	2		

Cirurgia Plástica e Reconstructiva

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Hospital Santa Maria	3	1		
Sub-Total	5	2		
Total da Especialidade	6	3		

Cirurgia Vascular

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Santa Maria	1	1		
Hospital Santa Marta, S.A. - Lisboa	1			
Sub-Total	2	1		
Região Autónoma dos Açores				
Hospital Divino Espírito Santo			1	Hospital Santa Marta, SA
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	4	3	1	

Dermatovenereologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital Distrital Bragança, S.A.			1	H. Geral S. António, S.A. - Porto
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto				
Hospital São João - Porto	2	2		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Sub-Total	5	4	1	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	1		
Hospital de São Teotónio, S.A. - Viseu			1	Hosp. Universidade de Coimbra
Sub-Total	2	1	1	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Sub-Total	2	1		
Total da Especialidade	9	6	2	

Endocrinologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	2	1		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Sub-Total	4	3		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Inst. Portuguesa Oncologia Francisco Gentil - CROCO, S.A.	1	1		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Santa Maria	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	7	6		

Estomatologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Sub-Total	2	1		
Total da Especialidade	4	3		

Gastroenterologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Inst. Portuguesa Oncologia Francisco Gentil - CROP, S.A.	1	1		
Sub-Total	4	4		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	1		
Sub-Total	2	1		

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	1	1		
Hospital Santa Maria	2	1		
Sub-Total	3	2		
Total da Especialidade	9	7		

Genética Médica				
Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Inst. de Genética Médica Jacinto de Magalhães - Porto	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Santa Maria	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	3	3		

Ginecologia / Obstetrícia				
Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	3	2		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	4	2		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Hospital Senhora da Oliveira, S.A. - Guimarães	1	1		
Maternidade Júlio Dinis - Porto	4	2		
Sub-Total	14	11		

Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	4	4		
Hospitais da Universidade de Coimbra	4	3		
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro			1	Hosp. Universidade de Coimbra
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu	1	1		
Sub-Total	9	8	1	

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo			
Hospital Distrital Santarém, S.A.	1	1	
Hospital Garcia de Orta, S.A. - Almada	2	1	
Hospital Santa Maria	4	1	
Maternidade Dr. Alfredo da Costa - Lisboa	5	1	
Sub-Total	13	4	

Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Hospital Dr. José Maria Grande - Portalegre			1	Hospital Santa Maria - Lisboa
Sub-Total			1	

Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro	1	1		
Sub-Total	1	1		

Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal	1		1	
Sub-Total	1		1	

Região Autónoma dos Açores				
Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo			1	Maternidade Alfredo da Costa
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	38	24	4	

Hematologia Clínica

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	2	2		

Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	2	2		

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Santa Maria	2	1		
Sub-Total	2	1		
Total da Especialidade	6	5		

Imuno-Alergologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	2		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital São Bernardo, S.A. - Setúbal	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	4	4		

Imuno-Hemoterapia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São João - Porto	2	1		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Sub-Total	3	2		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra		1		
Sub-Total	1	1		

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	1	1		
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca - Amadora/Sintra	1	1		
Sub-Total	2	2		

Região Autónoma da Madeira

Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal	1		1	
Sub-Total	1		1	
Total da Especialidade	7	5	1	

Infecção

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	2	2		
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	3	3		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Egas Moniz, S.A. - Lisboa	2	1		
Hospital Santa Maria	1	1		
Sub-Total	3	2		

Região Autónoma da Madeira

Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal			1	Hospital Egas Moniz, S.A.-Lisboa
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	7	6	1	

Medicina Física e Reabilitação

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São João - Porto	1	1		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Sub-Total	2	2		

Administração Regional de Saúde do Centro

Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	2	2		

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Hospital Dona Estefânia - Lisboa	2	1		
Hospital Santa Maria	1	1		
Sub-Total	5	3		

Administração Regional de Saúde do Algarve

Hospital Distrital Faro	1	1		
Sub-Total	1	1		

Região Autónoma da Madeira

Hospital Central do Funchal			1	Hospital D. Estefânia
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	10	8	1	

Medicina Interna

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Alto Minho, S.A. - Viana do Castelo	4	3		
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	6	3		
Hospital Distrital Bragança, S.A.	2	2		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	4	4		
Hospital Padre Américo - Vale do Sousa, S.A.	3	3		
Hospital São João - Porto	5	4		
Hospital São Marcos - Braga	4	3		
Hospital Senhora da Oliveira, S.A. - Guimarães	3	3		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	3	2		
Sub-Total	84	27		

Administração Regional de Saúde do Centro

Centro Hospitalar Caldas da Rainha	3	2		
Centro Hospitalar Coimbra	2	2		
Centro Hospitalar Cova da Beira, S.A. - Covilhã	3	3		
Hospitais da Universidade de Coimbra	6	4		
Hospital Amato Lusitano - Castelo Branco	2	2		
Hospital Distrital Figueira da Foz, S.A.	3	3		
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro	2	2		
Hospital Santo André, S.A. - Leiria	4	3		
Hospital São Miguel - Oliveira de Azeitão	1	1		
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu	4	3		
Hospital Sousa Martins - Guarda	3	3		
Sub-Total	88	28		

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Cascais	1	1		
Centro Hospitalar Lisboa	22	20		
Centro Hospitalar Médio Tejo, SA	6	3		
Centro Hospitalar Torres Vedras	2	2		
Hospital Curry Cabral - Lisboa	9	1		
Hospital Distrital Santarém, S.A.	5	1		
Hospital Egas Moniz, S.A. - Lisboa	7	2		
Hospital Gama de Ota, S.A. - Almada	2	1		
Hospital N. Senhora do Rosario, SA - Barreiro	5	2		
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca - Amadora/Sintra	4	1		
Hospital Pulido Valente, SA	3	1		
Hospital Reynaldo dos Santos - Vila Franca de Xira	4	1		
Hospital Santa Cruz, S.A. - Camaxilide	1	1		
Hospital Santa Maria	23	11		
Hospital Santa Maria, S.A. - Lisboa	4	1		
Hospital São Bernardo, S.A. - Setúbal	5	2		
Hospital São Francisco Xavier, S.A. - Lisboa	6	2		
Sub-Total	119	53		

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Região Autónoma dos Açores				
Hospital Divino Espírito Santo	1		1	
Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo			2	1 H.U.C.; 1 Hosp. Pulido Valente, SA
Sub-Total	1		3	
Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal	2		2	
Sub-Total	2		2	
Total da Especialidade	204	118	7	

Medicina Nuclear

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	2	2		

Nefrologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital Distrital Bragança, S.A.			1	H. Geral S. António, S.A. - Porto
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	2	1		
Hospital São João - Porto	4	3		
Sub-Total	7	5	1	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Hospital Amato Lusitano - Castelo Branco	1	1		
Sub-Total	3	3		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Médio Tejo, SA			1	Hospital Curry Cabral
Hospital Curry Cabral - Lisboa	3			
Hospital de Santa Maria	2	1		
Hospital Santa Cruz, S.A. - Carnaxide	2	1		
Hospital São Bernardo, S.A. - Setúbal	2	1		
Sub-Total	9	3	1	
Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Hospital Espírito Santo - Évora	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	21	13	2	

Neurocirurgia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São João - Porto	1	1		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	3	3		

Neurologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Distrital Bragança, S.A.			1	H. Geral S. António, S.A. - Porto
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	2	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	3	2	1	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Hospital São Sebastião, S.A. - Santa Maria da Feira	1	1		
Sub-Total	3	3		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Hospital Santa Maria	2	1		
Inst. Português Oncologia Francisco Gentil - CRO/L, S.A.	1	1		
Sub-Total	5	3		
Total da Especialidade	11	8	1	

Neurorradiologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	2		
Sub-Total	3	3		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	3	1		
Sub-Total	3	1		
Total da Especialidade	7	5		

Oftalmologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	2	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Hospital Senhora da Oliveira, S.A. - Guimarães			1	H. Geral S. António, S.A. - Porto
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	1	1		
Sub-Total	4	3	1	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	2		
Sub-Total	3	3		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2			
Centro Hospitalar Médio Tejo, SA			1	Centro Hospitalar de Lisboa
Hospital Santa Maria	2			
Instituto Oftalmologia Dr. Gama Pinto	2	1		
Sub-Total	6	1	1	
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro			2	Hospital Santa Maria
Sub-Total			2	
Região Autónoma dos Açores				
Hospital da Horta			1	Inst. Oftalmologia Dr. Gama Pinto
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	13	7	5	

Oncologia Médica

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital São João - Porto	1	1		
Inst. Português Oncologia Francisco Gentil - CROP, S.A.	4	4		
Sub-Total	5	5		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Santa Maria	2	1		
Inst. Português Oncologia Francisco Gentil - CRO/L, S.A.	1	1		
Sub-Total	3	2		
Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Centro Hospitalar Baixo Alentejo, SA - Beja			1	Hospital Santa Maria
Sub-Total			1	
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	9	8	1	

Ortopedia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto				
Hospital Macedo de Cavaleiros			1	H. Geral S. António, S.A. - Porto
Hospital Padre Américo - Vale do Sousa, S.A.	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Hospital Senhora da Oliveira, S.A. - Guimarães	1	1		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	1	1		
Sub-Total	7	6	1	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	2		
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro	1	1		
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu	1	1		
Sub-Total	5	5		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Cascais	1			
Centro Hospitalar Lisboa	1	1		
Centro Hospitalar Médio Tejo, SA			1	Hospital Curry Cabral
Hospital Curry Cabral - Lisboa	1			
Hospital Distrital Santarém, S.A.	1	1		
Hospital Egas Moniz, S.A. - Lisboa	1			
Hospital Garcia de Orta, S.A. - Almada	1			
Hospital Santa Maria	1	1		
Hospital Santiago do Outão	1	1		
Sub-Total	8	4	1	
Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Centro Hospitalar Baixo Alentejo, SA - Beja			1	Hosp. Egas Moniz, S.A. - Lisboa
Hospital Santa Luzia - Évora			1	Centro Hospitalar Cascais
Sub-Total			2	
Região Autónoma dos Açores				
Hospital Divino Espírito Santo	1		1	
Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo			1	Hosp. Garcia de Orta, S.A.-Almada
Sub-Total	1		2	
Total da Especialidade	21	15	6	

Otorrinolaringologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Egas Moniz, S.A. - Lisboa	1	1		
Hospital Santa Maria	1	1		
Sub-Total	2	2		
Total da Especialidade	5	5		

Patologia Clínica

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	1		
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro	2	1		
Hospital São Sebastião, S.A. - Santa Maria da Feira	1	1		
Sub-Total	5	3		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Hospital Pulido Valente, SA	1	1		
Hospital Santa Cruz, S.A. - Carmaxide	1	1		
Sub-Total	4	3		
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro	1	1		
Sub-Total	1	1		
Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal	1		1	
Sub-Total	1		1	
Total da Especialidade	13	9	1	

Pediatría Médica

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Alto Minho, S.A. - Viana do Castelo	2	2		
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	4	2		
Centro Hospitalar Vila Real/Peso da Régua, SA	1	1		
Hospital Central Esp. de Crianças Maria Pia - Porto	2	2		
Hospital Distrital Bragança, S.A.			1	H. Geral S. António, S.A. - Porto
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	3	2		
Hospital Padre Américo - Vale do Sousa, S.A.	2	2		
Hospital São João - Porto	6	4		
Hospital São Marcos - Braga	2	2		
Hospital Senhoras do Oliveira, S.A. - Guimarães	2	2		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	2	2		
Sub-Total	26	21	1	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	6	5		
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro	2	2		
Hospital S. André, SA - Leiria	3	3		
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu	3	3		
Hospital Sousa Martins - Guarda			1	Centro Hospitalar Coimbra
Sub-Total	14	13	1	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Cascais	1	1		
Hospital Dona Estefânia - Lisboa	6	1		
Hospital Garcia de Orta, S.A. - Almada	2	1		
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca - Amadora/Sintra	3	1		
Hospital Santa Maria	6	2		
Hospital São Bernardo, S.A. - Setúbal	2	1		
Hospital São Francisco Xavier, S.A. - Lisboa	3	1		
Sub-Total	23	8		
Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Hospital Dr. José Maria Grande - Portalegre			1	Hospital Espírito Santo - Évora
Hospital Espírito Santo - Évora	2	1		
Sub-Total	2	1	1	
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro	3	1		
Sub-Total	3	1		
Região Autónoma dos Açores				
Hospital Divino Espírito Santo	2		1	
Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo			1	Hospital Divino Espírito Santo
Sub-Total	2		2	
Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal	3		1	
Sub-Total	3		1	
Total da Especialidade	73	44	6	

Pedopsiquiatria

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Central Esp. de Crianças Maria Pia - Porto	2	2		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospital Infante D. Pedro, S.A. - Aveiro	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Dona Estefânia - Lisboa	2	1		
Sub-Total	2	1		
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro			1	Hospital D. Estefânia
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	5	4	1	

Pneumologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Centro Hospitalar Vila Real/Paseo da Régua, SA	1	1		
Hospital Joaquim Urbano - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Sub-Total	4	4		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	2	2		
Sub-Total	3	3		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Pulido Valente, SA	1	1		
Hospital Santa Maria	1	1		
Sub-Total	2	2		
Total da Especialidade	9	9		

Psiquiatria

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Magalhães Lemos - Porto	2	1		
Hospital São João - Porto	2	2		
Hospital São Marcos - Braga	1	1		
Hospital Senhora da Oliveira, S.A. - Guimarães			1	Hosp. Magalhães Lemos - Porto
Sub-Total	5	4	1	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Hospital Amato Lusitano - Castelo Branco			1	Hospital Psiquiátrico Sobral Cid
Hospital Psiquiátrico do Lordeo	1	1		
Hospital Psiquiátrico Sobral Cid	2	1		
Hospital São Teotónio, S.A. - Viseu	1	1		
Sub-Total	5	4	1	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Júlio de Matos - Lisboa	2	1		
Hospital N. Senhora do Rosário, S.A. - Barreiro	1	1		
Hospital Prof. Dr. Fernando Fonseca - Amadora/Sintra	1	1		
Hospital Santa Maria	3	1		
Hospital São Francisco Xavier, S.A. - Lisboa	3	1		
Sub-Total	10	5		
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro			2	H. H. Júlio Matos e H. S. F. Xavier
Sub-Total			2	
Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal			1	Hospital Santa Maria
Sub-Total			1	
Total da Especialidade	20	13	5	

Radiologia / Radiodiagnóstico

Hospital Pulido Valente, S.A.

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Hospital São Marcos - Braga	2	2		
Sub-Total	4	4		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Hospital Santo André, S.A. - Leiria	1	1		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	2	1		
Hospital Dona Estefânia - Lisboa	1	1		
Hospital Pulido Valente, S.A.	1	1		
Hospital São Francisco Xavier, S.A. - Lisboa	1	1		
Sub-Total	5	4		
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Hospital Distrital Faro	1	1		
Sub-Total	1	1		
Região Autónoma dos Açores				
Hospital Divino Espírito Santo			1	Centro Hospitalar Lisboa
Sub-Total			1	
Região Autónoma da Madeira				
Hospital Central do Funchal	1		1	
Sub-Total	1		1	
Total da Especialidade	13	11	2	

Radioterapia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospitais da Universidade de Coimbra	3	3		
Inst. Portuguesa Oncologia Francisco Gentil - CROC, S.A.	3	3		
Sub-Total	6	6		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Inst. Portuguesa Oncologia Francisco Gentil - CROCL, S.A.	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	7	7		

Reumatologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Hospital da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	1	1		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Hospital Egas Moniz, S.A. - Lisboa	1	1		
Sub-Total	1	1		
Total da Especialidade	2	2		

Urologia

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia	1	1		
Hospital Geral de Santo António, S.A. - Porto	1	1		
Hospital São João - Porto	1	1		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	1	1		
Sub-Total	4	4		
Administração Regional de Saúde do Centro				
Centro Hospitalar Coimbra	1	1		
Hospitais da Universidade de Coimbra	1	1		
Sub-Total	2	2		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Centro Hospitalar Lisboa	1	1		
Hospital Santa Maria	2	1		
Sub-Total	3	2		
Total da Especialidade	9	8		

Saúde Pública

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Sub-Região de Saúde de Braga	2	1	1	
Sub-Região de Saúde de Bragança			2	Sub-Região de Saúde do Porto
Sub-Região de Saúde do Porto	4	2		
Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo	1			
Sub-Região de Saúde de Vila Real	1		2	1 S.R.S. de Viana do Castelo
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	1	1		
Sub-Total	9	4	5	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Sub-Região de Saúde de Aveiro	2	1		
Sub-Região de Saúde de Coimbra	2	1		
Sub-Região de Saúde da Guarda	2	1		
Sub-Região de Saúde de Leiria	2	2		
Sub-Região de Saúde de Viseu	2	1		
Sub-Total	12	6		
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Sub-Região de Saúde de Lisboa	9	9		
Sub-Região de Saúde de Santarém	2		2	
Sub-Região de Saúde de Setúbal	2		2	
Sub-Total	13	9	4	
Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Sub-Região de Saúde de Beja	1		2	1 ARS Centro-Sub-Região Viseu
Sub-Região de Saúde de Évora			1	ARS Centro-Sub-Região Coimbra
Sub-Região de Saúde de Portalegre	1		1	
Sub-Total	2	4	4	
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Sub-Região de Saúde de Faro	2	1		
Sub-Total	2	1		
Região Autónoma dos Açores				
Região Autónoma dos Açores	2		2	
Sub-Total	2		2	
Região Autónoma da Madeira				
Região Autónoma da Madeira	1		1	
Sub-Total	1		1	
Total da Especialidade	41	19	17	

Clínica Geral

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
Administração Regional de Saúde do Norte				
Sub-Região de Saúde de Braga	10	4	6	
Sub-Região de Saúde de Bragança	4	4		
Sub-Região de Saúde do Porto	19	2	17	2 S.R.S. de Viana do Castelo
Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo	6	4		
Sub-Região de Saúde de Vila Real	2	2		
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S.A.	5	5		
Sub-Total	46	22	23	
Administração Regional de Saúde do Centro				
Sub-Região de Saúde de Aveiro	6	5	1	
Sub-Região de Saúde de Castelo Branco	1		1	
Sub-Região de Saúde de Coimbra	10	6	2	
Sub-Região de Saúde da Guarda	1		1	
Sub-Região de Saúde de Leiria	5	2	2	
Sub-Região de Saúde de Viseu	2	1	2	
Sub-Total	26	15	10	
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo				
Sub-Região de Saúde de Lisboa	21	20	1	
Sub-Região de Saúde de Santarém	10	2	8	
Sub-Região de Saúde de Setúbal	16	2	14	
Sub-Total	47	24	23	
Administração Regional de Saúde do Alentejo				
Sub-Região de Saúde de Beja	2		2	
Sub-Região de Saúde de Évora	1		1	
Sub-Região de Saúde de Portalegre	2		2	1 ARS Centro - S.R.S. de Coimbra
Sub-Total	5		6	
Administração Regional de Saúde do Algarve				
Sub-Região de Saúde de Faro	6	2	2	
Sub-Total	6	2	2	
Região Autónoma dos Açores				
Região Autónoma dos Açores	9		5	
Sub-Total	9		5	
Região Autónoma da Madeira				
Região Autónoma da Madeira	9		6	
Sub-Total	9		6	
Total da Especialidade	145	63	75	

Medicina Legal

Instituições de Vinculação	Capacidade Formativa	Vagas		Instituições onde decorre o Internato (a)
		Normal	Protocolada	
<i>Instituto Nacional de Medicina Legal</i>				
Delegação de Lisboa	3		3	
Delegação do Porto	3		3	
Total da Especialidade	6		6	
TOTAL GERAL	885	562	157	

(a) - A preencher apenas quando a Instituição de Vínculo não é a de Formação

Rectificação n.º 1996/2005. — Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002. — Em virtude de terem sido publicados com inexactidão na lista de classificação final os nomes de três candidatos da área profissional de ortopedia, publicitada pelo aviso n.º 8839/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«Júri n.º 2 (Norte):

[...]

António Manuel Pereira Bernardo Costa — *Aprovado*.António Pedro Barreiros Malhadeiros Silva — *Aprovado*.

[...]

Guiado Manuel Duarte — *Aprovado*.

[...]

deve ler-se:

«Júri n.º 2 (Norte):

[...]

António Manuel Pereira Bernardino Costa — *Aprovado*.António Pedro Barreiros Malheiro da Silva — *Aprovado*.

[...]

Guido Manuel Duarte — *Aprovado*.

[...]

15 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, Rui Gonçalves.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Deliberação n.º 1619/2005. — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 4 de Novembro de 2005:

Rui Sanches de Almeida Machado, enfermeiro graduado — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo parcial, vinte e uma horas por semana, no período de 31 de Outubro de 2005 a 3 de Março de 2006.

22 de Novembro de 2005. — Pelo Coordenador, a Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Maria Teresa Sanches Pinto.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 11 165/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora de 2 de Junho de 2005 e na sequência de prévia autorização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 13 de Maio de 2005, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para preenchimento de quatro vagas de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal deste Hospital, aprovado pelo despacho n.º 14 649/2004 (2.ª série), de 2 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento das mesmas.

3 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital mas também noutras instituições com as quais o estabelecimento venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil físico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de radiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital do Litoral Alentejano, Monte do Gilbardino, 7540-230 Santiago do Cacém, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerimento (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista da respectiva área profissional ou da sua equiparação;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular e desenvolver-se-á de acordo com o despacho na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas dos candidatos serão afixadas no expositor junto ao serviço de pessoal do Hospital.

12 — O júri, constituído por médicos com a especialidade de radiologia, terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Paula Santos Espírito Santo, assistente hospitalar de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de São José.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Carla Cristina Saraiva, assistente hospitalar de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Ocidental), Hospital de São Francisco Xavier.
- Dr. Pedro Marin Medina, assistente hospitalar de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de São José.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Isabel Martins Oliveira, assistente de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de Santo António dos Capuchos.
- Dr.ª Ana Isabel Santos Coelho, assistente graduada de radiologia do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Hospital de Santo António dos Capuchos.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Duarte*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 11 166/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5035, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Brardo, sita na Rua de D. João V, lote 1, na freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Estrada Principal, localidade de Granho, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 167/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5034, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Monteiro, sita na Rua Direita, 51, na freguesia de Favaio, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Avenida do Tenente Dias, 1, localidade de Chã, freguesia de Vila Chã, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 168/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5036, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Portugal, sita no Largo do Dr. Barreto Caldeira, na freguesia de Chança, concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua do Forno, 1, freguesia de Monte da Pedra, concelho do Crato, distrito de Portalegre, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 169/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5031, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Medeiros, sita na Rua de José Elias Garcia, 19-21, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua do Padre José Feliciano, 3, freguesia de Milharado, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 170/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 17 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Várzea dos Cavaleiros, freguesia de Várzea dos Cavaleiros, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida

do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 171/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 17 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Troviscal, freguesia de Troviscal, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas

pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 172/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 17 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Ribeiradio, freguesia de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 173/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 17 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei

n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Peraboa, freguesia de Peraboa, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso rege-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

- a) As farmácias do mesmo concelho;
- b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido, pelo correio com aviso de recepção, para o Parque da Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
- b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
- c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
- d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
- e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
- f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
- g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.ºs 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzida pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série),

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 174/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5029, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Central, sita na Rua do Capitão Manuel António Vieira, 10, na freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua do Dr. Artur António Louro, 41, freguesia de Nossa Senhora da Graça de Degolados, concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 175/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5028, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Santa Casa da Misericórdia, sita na Rua do Dr. Manuel Marques Costa, 13, na freguesia de Cuba, concelho de Cuba, distrito de Beja, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua da Misericórdia, freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, distrito de Beja, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 176/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5030, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Moderna, sita na Rua do Porto Fundo, 8, na freguesia de Monchique, concelho de Monchique, distrito de Faro, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro,

na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua da Praça, 8, freguesia de Marmele, concelho de Monchique, distrito de Faro, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 11 177/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/5033, de 11 de Novembro de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Gonçalves, sita na Avenida do Dr. José Assis e Santos, na freguesia de Mortágua, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas;
- Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);
- Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 17 de Novembro de 2005 (acta n.º 67/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito no Edifício da Junta de Freguesia de Espinho, freguesia de Espinho, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 1620/2005. — Considerando que, pela deliberação n.º 446/CA/2005, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), foi determinado o encerramento das instalações da Farmácia Carrondo, sita na Rua do Padre Sena Freitas, 10, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, autorizada a funcionar através do alvará n.º 348, de 10 de Setembro de 1963;

Considerando que o encerramento das instalações ocorreu na sequência da verificação de irregularidades graves detectadas no decurso de uma inspecção realizada pelos serviços de inspecção do INFARMED realizada no dia 24 de Maio de 2005;

Considerando que, em 21 de Setembro de 2005, foi realizada uma acção inspectiva à Farmácia Carrondo, onde se verificou que as áreas de atendimento ao público, laboratório e cozinha se encontram arrumadas e limpas, que os frascos contendo matérias-primas obsoletas se encontram devidamente segregados e que, no que respeita à ventilação da farmácia, foi instalado um sistema de exaustão;

Considerando que a directora técnica da Farmácia Carrondo corrigiu as deficiências que originaram o encerramento das instalações da Farmácia Carrondo, sita na Rua do Padre Sena Freitas, 10, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, autorizada a funcionar através do alvará n.º 348, de 10 de Setembro de 1963;

Considerando que a directora técnica declarou que iria proceder à contratação de um funcionário com a categoria de técnico de farmácia;

Considerando que a Farmácia Carrondo fica sujeita a um acompanhamento mensal pelos serviços de inspecção do INFARMED, no que diz respeito às condições de funcionamento e exercício farmacêutico, durante o período de um ano;

Pelo exposto, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, com fundamento nos factos acima descritos, delibera autorizar a abertura das instalações da Farmácia Carrondo, sita na Rua do Padre Sena Freitas, 10, freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, revogando deste modo a deliberação n.º 446/CA/2005, do conselho de administração do INFARMED, que determinou o encerramento das instalações da farmácia.

A presente deliberação deve ser notificada à directora técnica da Farmácia Carrondo, bem como deve ser objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

17 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1621/2005. — Considerando que a sociedade Loureiro & Fonseca, L.ª, com sede social na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo do artigo 15.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, com o registo n.º 467, de 23 de Julho de 1954, para as instalações sitas na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos;

Considerando que o regime jurídico do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, estabelecido no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, decorreu da transposição para a ordem jurídica portuguesa da Directiva n.º 92/25/CEE, do Conselho, de 31 de Março, a qual estabeleceu os requisitos e as condições que as entidades que se dedicavam a esta actividade devem observar para poderem operar no mercado comunitário;

Considerando que a sociedade Loureiro & Fonseca, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo procedido à submissão de requerimento para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para as instalações sitas na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos;

Considerando que, pelo ofício n.º 021147, de 7 de Abril de 2005, a sociedade foi notificada para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 467, de 23 de Julho de 1954, sendo que a correspondência foi recebida sem que o original do alvará tenha sido remetido;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 467, de 23 de Julho de 1954, concedido à sociedade Loureiro & Fonseca, L.ª, para as instalações sitas na Rua de França Júnior, 442, 4450 Matosinhos, freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1622/2005. — Considerando que o empresário Abel Dias de Andrade Freire Xavier, com sede social em Lousada, 4620 Lousada, requereu, em 6 de Janeiro de 1986, a obtenção de alvará para instalar um armazém de medicamentos especializados e produtos químicos para uso veterinário, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas no local de Lagoas, 4620 Lousada;

Considerando que, por despacho superior de 8 de Outubro de 1986, o empresário Abel Dias de Andrade Freire Xavier foi autorizado a instalar o armazém de medicamentos especializados e produtos químicos para uso veterinário no lugar de Lagoas, Nevogilde, 4620 Lousada;

Considerando que o empresário Abel Dias de Andrade Freire Xavier não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 187/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e ou de medicamentos veterinários;

Considerando que o empresário foi notificado, pelo ofício n.º 22 579, de 15 de Abril de 2005, para proceder ao envio do original do alvará emitido a Abel Dias de Andrade Freire Xavier, para se

proceder ao seu cancelamento, tendo a correspondência sido recebida sem que tenha sido devolvido o alvará acima identificado:

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização de instalação de armazém de medicamentos e produtos químicos para uso veterinário concedida a Abel Dias de Andrade Freire Xavier, para as instalações sitas em Lagoa, freguesia de Nevogilde, concelho de Lousada, distrito do Porto.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

17 de Novembro de 2005. — (Assinaturas ilegíveis.)

Deliberação n.º 1623/2005. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) teve conhecimento de estar a ser comercializado pela Esteve Farma, L.ª, o medicamento *Chiroflu Suspensão Injectável em Seringa Pré-Carregada*, lote n.º 058001, validade até 31 de Julho de 2006, que apresenta a rotulagem redigida em língua espanhola;

Considerando que, em face do exposto, se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto à rotulagem do medicamento, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2005, de 7 de Julho, 12.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril, delibera ordenar a retirada do mercado do lote 058001, validade até 31 de Julho de 2005, do medicamento *Chiroflu Suspensão Injectável em Seringa Pré-Carregada*, cujo responsável pela distribuição em Portugal é a sociedade Esteve Farma, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Esteve Farma, L.ª

22 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Rectificação n.º 1997/2005. — O aviso n.º 6575/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2005, saiu com inexactidão.

Assim, rectifica-se que, no 3.º parágrafo, onde se lê «autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Rua da Bola, freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu» deve ler-se «autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito na Estrada Nacional (em frente ao Café Teixeira), freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, distrito de Viseu».

21 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 25 198/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Novembro de 2005, no uso de competência subdelegada:

Cândida da Conceição Silva Cardoso, psicóloga de 1.ª classe, pertencente ao quadro de vinculação dos Serviços de Psicologia e Orientação da Direcção Regional de Educação do Centro, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Grão Vasco (161858) — concedida, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, a equiparação a bolseiro entre 1 de Setembro de 2005 e 31 de Agosto de 2006, com dispensa parcial de 75 % do exercício de funções no 1.º período e dispensa parcial de 50 % do exercício de funções nos 2.º e 3.º períodos.

17 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária António Inácio da Cruz

Aviso n.º 11 178/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a esta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres

Aviso n.º 11 179/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

23 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Amorim*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Coja

Aviso n.º 11 180/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

18 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Nunes Silva*.

Escola Secundária de Domingos Sequeira

Aviso n.º 11 181/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente, afecto a esta Escola, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a partir do dia da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente destes serviços.

21 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Júlio Martins Costa*.

Agrupamento de Escolas e Jardins da Serra

Aviso n.º 11 182/2005 (2.ª série). — De acordo com o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, e ponto III, n.º 3 da circular n.º 30/98/ /DEGRE, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentação de reclamação nos termos da lei.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís António Godinho Nunes*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Aviso n.º 11 183/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Alapraia deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente destes estabelecimentos de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

22 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Luz Henriques*.

Agrupamento de Escolas Frei Estêvão Martins — Alcobaça

Aviso n.º 11 184/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Frei Estêvão Martins — Alcobaça a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, relativa ao ano lectivo de 2004-2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamar.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José de Oliveira Pinto*.

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo

Aviso n.º 11 185/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontram afixadas nas salas de professores dos respectivos estabelecimentos as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

21 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Rodrigues*.

Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares

Aviso n.º 11 186/2005 (2.ª série). — *Lista de antiguidade do pessoal docente.* — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular DSGRH/DGCT-08-01 da DGAE, avisa-se o pessoal docente deste Agrupamento de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Artur Machado da Silva Guedes*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinhal de Frades

Aviso n.º 11 187/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Novembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de São João do Estoril

Aviso n.º 11 188/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

21 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Couto de Cucujães

Aviso n.º 11 189/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Ferreira da Silva deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

17 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Gabriela Cabrita Réis*.

Agrupamento Vertical de Izeda

Aviso n.º 11 190/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores do Agrupamento Vertical de Izeda a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

24 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide P. P. Rodrigues*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 11 191/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na Escola EB 2,3 de Macedo de Cavaleiros, as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º deste decreto-lei.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Duarte da Silva Dias*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Resende

Aviso n.º 11 192/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores e no expositor no átrio de entrada do pavilhão administrativo da Escola EB2 de Resende a lista de antiguidade do

peçoal docente dos 1.º e 2.º ciclos e da educação pré-escolar do Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

17 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna*.

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 11 193/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005:

José Alexandre Chambel Prates de Sousa Figueiredo, professor da Escola Básica Integrada de Sobral de Monte Agraço — aplicada a pena de demissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na sequência do processo disciplinar n.º DRL-4161/04 que lhe foi instaurado.

23 de Novembro de 2005. — Pela Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 1053/2005. — Considerando a necessidade de maximizar a rentabilidade dos recursos humanos ao dispor do Estado;

Tendo presentes as qualificações detidas pelo pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que se encontram na situação de ausência de actividades lectivas:

As Ministras da Educação e da Cultura decidem:

1 — Admitir a possibilidade de afectação ao Ministério da Cultura de pessoal docente dos quadros da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que se encontrem sem actividade lectiva.

2 — A afectação efectivizar-se-á através de candidatura dos docentes, a anunciar através de edital.

3 — A selecção das candidaturas será realizada através de análise curricular e de entrevista.

4 — Todo o processo de análise e selecção será conduzido pelo Ministério da Cultura.

5 — Esta afectação terá a duração de um ano lectivo, sem prejuízo de estes docentes poderem vir a ser integrados, num futuro próximo, nos quadros do Ministério da Cultura, caso as necessidades futuras dos serviços e a vontade dos docentes afectados o justifiquem.

6 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de Novembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 25 199/2005 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Setembro e 31 de Outubro de 2005, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e do reitor da Universidade do Algarve:

Patrícia Susana Varela Cabrita, a exercer funções de técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal da Universidade do Algarve — autorizada a sua colocação na Biblioteca Nacional, em regime de requisição, pelo período de um ano prorrogável, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

23 de Novembro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho (extracto) n.º 25 200/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas de 19 de Novembro de 2004:

Fátima Pereira de Matos Sequeira, técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — autorizada a licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Dezembro de 2005.

19 de Novembro de 2005. — O Subdirector, *Luís Couto Raposo*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 25 201/2005 (2.ª série). — Considerando, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que cria a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, que dispõe que até ao preenchimento do respectivo quadro técnico, administrativo e auxiliar, pelo conselho regulador, o pessoal afecto à Alta Autoridade para a Comunicação Social permanece transitariamente ao serviço da ERC, determino que todos os funcionários que neste momento prestam serviço na Alta Autoridade para a Comunicação Social, independentemente da natureza desse vínculo e prazo final do mesmo, permaneçam em funções, visando salvaguardar o integral e regular funcionamento dos serviços da ERC até ao preenchimento do respectivo quadro técnico, administrativo e auxiliar e atenta a manifesta intenção pelo legislador que tal salvaguarda se concretizasse nos termos do referido preceito.

10 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 25 202/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo na coordenadora do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, Vanda Felicidade da Silva Mota Torres, as seguintes competências:

a) Actos de gestão geral:

- 1) Assinar as requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas;
- 2) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares;
- 3) Superintender nas actividades de segurança e limpeza;

b) Actos de gestão do Sector de Administração Financeira e Patrimonial:

- 1) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- 2) Justificar faltas e fazer um relatório semestral sobre a assiduidade no Sector;
- 3) Afectar o pessoal na área do Sector;
- 4) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo Sector, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- 5) Releva a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente devidamente justificado;

c) Actos de gestão orçamental e realização de despesas:

- 1) Autorizar despesas com aquisição de serviços e bens até ao montante de € 10 000, nos termos do Decre-

to-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e demais legislação aplicável;

- 2) Assinar todas as folhas de processamento de despesas.

2 — Em todas as matérias referidas no presente despacho fica o ora delegado autorizado a assinar todo o expediente dirigido a serviços equiparados bem como a quaisquer entidades particulares.

3 — A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo delegado desde 15 de Setembro de 2005.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura.

15 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1672/2005. — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Tânia Isabel Martins do Nascimento — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com exclusividade, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

3 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1673/2005. — Por despacho de 1 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Teresa Isabel Bento Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento como monitora da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2005, pelo período de um ano, renovável por três vezes, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

19 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1674/2005. — Por despacho de 1 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Maria Almeida Neves Dias de Pinho — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, desde 1 de Julho de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1675/2005. — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Joaquim José Brandão Pires — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 19 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

9 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1676/2005. — Por despacho de 1 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Sandra Isabel dos Santos da Costa Espada — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Outubro de 2005

a 31 de Julho de 2006, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

10 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1677/2005. — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2005 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

10 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 25 203/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Maria Leonor Martins Braz de Almeida Nunes — autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 40 %, na Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, da Universidade do Algarve, na sua reunião n.º 329, realizada no dia 13 de Julho de 2005, com base nos pareceres previstos no ECDU subscritos pelo professor catedrático José Pedro de Andrade e Silva Andrade, pela professora associada com agregação Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca e pelo professor auxiliar Manuel Seixas Afonso Dias, da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* da mestre Maria Leonor Martins Braz de Almeida Nunes, considerou que pela sua experiência de actividade científica preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por maioria a contratação da mestre Maria Leonor Martins Braz de Almeida Nunes como professora auxiliar convidada em regime de acumulação a 40 %.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente, *Manuel Seixas Afonso Dias*.

9 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 1998/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de Novembro de 2005, a p. 16 195, relativa ao concurso documental para preenchimento de um lugar de professor catedrático do grupo/subgrupo 5 — Física, edital n.º 903/2005, rectifica-se que onde se lê «A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro» deve ler-se «Referência CD-Q-62-DRH/2005. — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro».

21 de Novembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Aviso n.º 11 194/2005 (2.ª série). — Foram designados, por despacho do reitor de 21 do corrente mês de Novembro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Psicologia, na especialidade de Orientação Vocacional, requeridas pelo licenciado Paulo Jorge de Sousa Oliveira Santos os seguintes docentes:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (por despacho de sub-delegação de competências da vice-reitora da Universidade

de Coimbra, Prof.^a Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutora Helena Maria Firmino Cansado Valente Rebelo Pinto, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutora Ana Paula Carvalho Soares, professora auxiliar do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor Joaquim Armando Gomes Alves Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor Eduardo João Ribeiro dos Santos, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Tomás da Silva, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Despacho n.º 25 204/2005 (2.^a série). — *Ramos de doutoramento.* — Sob proposta da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra foi pela deliberação do senado n.º 67/2005, de 12 de Outubro, aprovado que a Universidade de Coimbra, através da sua Faculdade de Medicina, confere os seguintes novos ramos de doutoramento em Ciências da Saúde:

Medicina;
Medicina Dentária;
Ciências Biomédicas;
Enfermagem;
Tecnologias da Saúde.

15 de Novembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 25 205/2005 (2.^a série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor João Sérgio Seixas de Melo, enquanto investigador responsável do projecto POCI/QUI/55672/2004, «As moléculas da cor na arte. Um estudo fotoquímico», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Fevereiro de 2005 e a data de publicação do presente despacho.

10 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho (extracto) n.º 25 206/2005 (2.^a série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 9 de Novembro de 2005:

Engenheiro Nuno Alexandre Couceiro Pimenta — rescisão do contrato a partir de 15 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Novembro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho (extracto) n.º 25 207/2005 (2.^a série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 27 de Outubro de 2005:

Doutor André Manuel dos Santos Mendes, assistente — contratado como professor auxiliar de nomeação provisória, por um quinqué-

nio, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com início em 22 de Julho de 2005, considerando-se rescindido o antigo contrato desde aquela data. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Novembro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

Despacho n.º 25 208/2005 (2.^a série). — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 23 296/2005, no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 217, de 11 de Novembro de 2005, a p. 15 932, republica-se:

«Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e dos artigos 24.º e 25.º do Regulamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor Abílio José Fraga do Nascimento Sobral, enquanto investigador responsável do Projecto POCI/AMB/55281/2004, «Novos compostos pirrólicos para química do ambiente», a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido Projecto, até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos do investigador responsável acima indicado que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados entre 1 de Setembro de 2005 e a data de republicação do presente despacho.»

16 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Despacho (extracto) n.º 25 209/2005 (2.^a série). — Por despachos do presidente do conselho directivo:

De 21 de Outubro de 2005:

Licenciado António Manuel Gonçalves Pedro — contratado como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por três vezes, mediante parecer favorável do conselho científico, com início em 21 de Outubro de 2005.

Licenciada Sandra Raquel de Sousa Monteiro — contratada como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por três vezes, mediante parecer favorável do conselho científico, com início em 21 de Outubro de 2005.

De 4 de Novembro de 2005:

Licenciado Filipe Manuel Coreta Gomes — contratado como monitor durante o período de 4 de Novembro de 2005 a 3 de Junho de 2006, inclusive.

De 15 de Novembro de 2005:

Mestre Miguel Carlos Pedrosa Ferreira, assistente — rescisão, a seu pedido, a partir de 10 de Fevereiro de 2006, inclusive.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Novembro de 2005. — A Directora de Administração, *Maria José Amaral Sobral*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 25 210/2005 (2.^a série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 15 de Outubro de 2005:

Doutor Altino João Serra de Magalhães Rocha, professor auxiliar convidado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 de Outubro a 3 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 211/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 18 de Outubro de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Mourad Bezzeghoud, professor associado desta Universidade — no período de 19 a 23 de Outubro de 2005.

Ao Doutor Bento António Fialho Caeiro Caldeira, professor auxiliar desta Universidade — no período de 19 a 23 de Outubro de 2005.

À Doutora Maria Manuela Melo Oliveira, professora auxiliar desta Universidade — no período de 27 de Outubro a 4 de Novembro de 2005.

Ao Doutor Nuno Maria Gonçalves Soares Franco, professor auxiliar desta Universidade — no período de 5 de Fevereiro a 15 de Setembro de 2006.

Ao Doutor Paulo Fernando Lopes Resende da Silva, professor auxiliar desta Universidade — no dia 17 de Outubro de 2005.

À mestre Cristina Isabel Galamba Oliveira Costa Marreiros, assistente desta Universidade — no período de 21 a 29 de Outubro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 212/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 23 de Outubro de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Costa Ornelas Gonçalves, professor associado desta Universidade — no período de 1 de Outubro a 4 de Dezembro de 2005.

Ao Doutor João Paulo Tavares de Almeida Fernandes, professor associado desta Universidade — no período de 25 de Outubro a 1 de Novembro de 2005.

Ao Doutor Paulo Nuno dos Santos Lopes Pinto, professor associado desta Universidade — no período de 12 a 18 de Novembro de 2005.

À Doutora Marízia Clara de Menezes Dias Pereira, professora auxiliar desta Universidade — no período de 6 a 26 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 213/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 24 de Outubro de 2005:

Doutor Soumodip Sarkar, professor associado desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 19 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 214/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 26 de Outubro de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, professor associado desta Universidade — no período de 7 a 11 de Dezembro de 2005.

À Doutora Isabel Alexandra Joaquina Ramos, professora auxiliar desta Universidade — no período de 19 de Novembro a 4 de Dezembro de 2005.

À Doutora Maria Manuela Queiroz Martins Mantero Moraes, professora auxiliar desta Universidade — no período de 9 a 27 de Novembro de 2005.

À Doutora Rita Maria Ferreira Fonseca, professora auxiliar desta Universidade — no período de 9 a 27 de Novembro de 2005.

À mestre Teresa Cristina de Freitas Gonçalves, assistente desta Universidade — no período de 22 de Outubro a 6 de Novembro de 2005.

Ao mestre Armando Manuel de Mendonça Raimundo, assistente convidado, requisitado nesta Universidade — no período de 6 a 13 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 215/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 28 de Outubro de 2005:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Ana Maria Santos Cardoso Matos Temudo Barata, professora auxiliar desta Universidade — no período de 2 a 7 de Novembro de 2005.

Ao Doutor António João Coelho de Sousa, professor auxiliar desta Universidade — no período de 22 a 28 de Outubro de 2005.

À Doutora Laurinda Faria dos Santos Abreu, professora auxiliar desta Universidade — no período de 28 a 30 de Outubro de 2005.

Ao Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, professor auxiliar desta Universidade — no período de 5 a 19 de Novembro de 2005.

À Doutora Patrícia Maria Alves Pedro Fonseca Rêgo, professora auxiliar desta Universidade — no período de 10 a 13 de Novembro de 2005.

À mestre Cristina Isabel Galamba Oliveira Costa Marreiros, assistente desta Universidade — no período de 22 a 27 de Novembro de 2005.

Ao mestre Luís Sérgio Pinto Guerra, assistente desta Universidade — no período de 13 a 26 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 216/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 2 de Novembro de 2005:

Doutora Maria Beatriz Weigert Behr, professora auxiliar desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 28 de Novembro de 2005.

15 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 217/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Novembro de 2005:

Doutora Fernanda Paula Mora Peixe, professora auxiliar — nomeada definitivamente na mesma categoria, face à deliberação do conselho científico da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais na sessão de 19 de Outubro de 2005 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Provimento definitivo da professora auxiliar Fernanda Paula Mora Peixe

Relatório

Nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Universitária, tendo em conta o pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais regista o seguinte:

1 — Reunido o colégio dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares de provimento definitivo da área departamental de Ciências Económicas e Empresariais em efectividade de funções, foi submetido à sua apreciação o requerimento de provimento definitivo apresentado pela Doutora Fernanda Paula Mora Peixe.

2 — O relatório de actividade apresentado pela requerente, no respeito do que está estabelecido no ECDU, recebeu o parecer favorável dos professores catedráticos Carlos Alberto da Silva Ribeiro, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, e António Abílio Garrido da Silva Brandão, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

3 — O provimento definitivo solicitado pela requerente foi posto à votação do colégio, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido colégio que teve lugar no dia 19 de Outubro de 2005.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente, *António Manuel Soares Serrano*.

17 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 25 218/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Março de 2003:

Mestre Elsa Cristina Neves Januário Vaz, assistente desta Universidade — prorrogada a dispensa de serviço docente por 120 dias.

18 de Novembro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Economia****Contrato n.º 1678/2005:**

Licenciada Verena Maria Pereira Meneses Santos — contratada em regime de contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de tempo parcial, 30 %, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2005, por um ano, por despacho de 11 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Despacho n.º 25 219/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Novembro de 2005 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Doutor Rui José Oliveira Vieira, professor auxiliar convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005.

22 de Novembro de 2005. — A Secretária, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Secretaria-Geral**

Aviso n.º 11 195/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Novembro de 2005 e sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, foi autorizado o alargamento do número de vagas de 12 para 15 relativo ao curso de mestrado em Oncologia, edição de 2005-2007, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade.

22 de Novembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 25 220/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Iva Carla Nogueira Carvalho — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Construção e Conservação das Instalações da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 25 221/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Novembro do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Amélia Pina Tomás Veiga, técnica superior principal do Serviço de Relações Internacionais da Reitoria desta Universidade — concedida a renovação da equiparação a bolseiro, com dispensa parcial de serviço (50 %), por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 25 222/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

José Manuel Ribeiro Azevedo, motorista de ligeiros da Faculdade de Letras desta Universidade — colocado em regime de requisição na Reitoria e Serviços Centrais da mesma Universidade, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005 e pelo período de um ano,

renovável até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 25 223/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Glória Maria Alves Teixeira, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 11 de Novembro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 25 224/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Ana Paula Africano de Sousa e Silva, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 13 de Dezembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Despacho n.º 25 225/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Novembro de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof.ª Doutora Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 19 a 27 de Novembro e de 10 a 13 de Dezembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

Despacho n.º 25 226/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Novembro de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Mestre Helena Maria Monteiro Oliveira dos Reis, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 de Novembro a 7 de Dezembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 25 227/2005 (2.ª série). — Por despacho do director de 17 de Novembro de 2005, proferido por delegação:

Lúcia da Cruz Marques Moura, telefonista — renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 11 196/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação:

Mestre Pedro Manuel Vasconcelos Mesquita, assistente — concedida a equiparação a bolseiro, dentro do País, nos dias 17 e 18 de Novembro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Secretária, *Lúcia Raposo Antunes*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Rectificação n.º 1999/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão a rectificação n.º 1854/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de Novembro de 2005, a p. 15 941, rectifica-se que onde se lê «impedimento do substituto, Doutor António Maria Marques Mexia» deve ler-se «impedimento do substituído, Doutor António Maria Marques Mexia».

17 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 11 197/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Doutor Leonel Henriques Domingues, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro no período de 8 a 10 de Novembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 11 198/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Licenciado Jaime Raul Seixas Fonseca, assistente convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro no período entre 5 e 8 de Dezembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 11 199/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Licenciada Isabel Alexandra de Oliveira David, assistente convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País entre 16 e 22 de Novembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Aviso n.º 11 200/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo, por delegação de competências:

Licenciada Dora Alexandra Esteves Martins, monitora do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida a equiparação a bolseiro fora do País entre os dias 28 de Novembro e 1 de Dezembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11 201/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Sandra Maria Teixeira Dias de Moura Cosme, técnica profissional de 1.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional principal da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 11 202/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Leonilde Costa Nascimento Santos, técnica profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada defi-

nitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista principal da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 11 203/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Helena Martins Alves Ribeiro, técnica profissional especialista do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista principal da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

Aviso n.º 11 204/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Maria Susel dos Reis Caetano Machado, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de química aplicada do mesmo quadro, com efeitos a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 25 228/2005 (2.ª série). — Por meu despacho e por despacho do Secretário de Estado da Educação de 9 de Novembro e de 7 de Outubro de 2005, respectivamente:

Clara Maria Parreiras Cachapa Vieira, assistente de administração escolar do quadro de vinculação do distrito de Beja — transferida para o lugar de assistente administrativa, índice 209, do quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

9 de Novembro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 25 229/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Maria João Martins Saraiva Torres — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida de subsídios de refeição, de férias e de Natal.

23 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 25 230/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Celina Raquel Nunes Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida

de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, acrescida de subsídios de refeição, de férias e de Natal.

23 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 25 231/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Ana Carla Teixeira Mesquita Cunha — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas semanais, correspondendo-lhe 30 % da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 302,45. O contrato produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 2005, vigorando até 28 de Fevereiro de 2006.

23 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital n.º 938/2005 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto na área científica de Ciências da Comunicação, na especialidade de Teoria e História da Comunicação.

2 — Podem apresentar-se ao concurso os candidatos que possuam as condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico da Guarda, com a indicação dos seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Estado civil;
- Residência e número de telefone;
- Grau académico e respectiva classificação final;
- Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

4 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos de candidatura dos seguintes documentos:

- Cópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de que possui a robustez física para o exercício das funções e de que cumpriu as leis da vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado, numerados e rubricados, quatro exemplares de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo, dactilografados ou impressos em formato A4 ou A5 e quaisquer documentos relevantes para apreciação da candidatura;
- Certidões comprovativas das habilitações académicas;
- Certidão discriminativa das disciplinas do plano curricular e respectivas classificações;
- Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovados.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6 — Selecção e ordenação dos candidatos:

6.1 — A selecção e a ordenação dos candidatos terão como base a relevância do seu currículo pedagógico, profissional e científico para

a área em que foi aberto concurso, tendo em conta a adequação do perfil do candidato à docência das disciplinas dos cursos de Comunicação e Relações Públicas e Comunicação e Relações Económicas numa escola de ensino superior;

6.2 — A selecção e a ordenação dos candidatos serão efectuadas em conformidade com os critérios aprovados na reunião do conselho científico da Escola Superior de Educação da Guarda em 29 de Junho de 2005.

7 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

7.1 — Habilitações académicas e formação complementar, incluindo:

- Graus académicos, indicando as classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- Outros cursos formais, ao nível de graduação e ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;

7.2 — Actividade pedagógica e profissional:

- Experiência docente em instituição do ensino superior na área em que é aberto concurso;
- Participação em órgãos e acções de natureza pedagógica responsabilidade por seminários, orientação de projectos e trabalhos (indicando as funções, o período de tempo, a data e o local em que ocorreram);

7.3 — Actividade científica:

- Publicações de carácter científico;
- Apresentação de comunicações em congressos, conferências, seminários;
- Dinamização de acções de formação, indicando a natureza, duração, local, data e destinatários;
- Participação em congressos, conferências, seminários e acções de formação (deverão ser especificados a duração, a data, o local, os orientadores dos cursos, a forma e o resultado da avaliação, quando existir, bem como todos os elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou repercussão das acções de formação na prática docente do candidato).

8 — Se o júri entender ser necessário, poderá ser realizada uma entrevista individual aos candidatos, que servirá para esclarecer dúvidas sobre a prova documental produzida.

9 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão liminar dos candidatos.

10 — O júri constituído para analisar os processos de candidatura foi aprovado na reunião do conselho científico da Escola Superior de Educação da Guarda em 25 de Maio de 2005.

11 — Os processos de candidatura poderão ser entregues no Serviço de Pessoal e Expediente do Instituto Politécnico da Guarda ou enviados pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 50, 6300-559 Guarda.

12 — Prazo de validade do concurso — um ano, se se vier a verificar tal necessidade.

17 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 11 205/2005 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso geral para recrutamento de 20 assistentes administrativos aberto pelo aviso n.º 7209/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 6 de Julho de 2004, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 28 de Julho de 2004, que se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Lisboa a lista de classificação final homologada.

Do despacho de homologação da lista de classificação final do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Novembro de 2005 cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o membro do governo competente, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

23 de Novembro de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 25 232/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Novembro de 2005:

Jorge Domingos Carapinha Veríssimo — autorizada a nomeação definitiva como professor-coordenador da área de publicidade do qua-

dro do pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, precedendo concurso de provas públicas, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 220, da tabela anexa ao estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, ficando exonerado das anteriores funções a partir da data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Cruz Belo*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Edital n.º 939/2005 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho de 17 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugados com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de três professores-adjuntos do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, conforme o mapa anexo à Portaria n.º 372/96, de 20 de Agosto, para a área científica de Contabilidade, disciplina de Contabilidade de Gestão.

2 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas nos artigos 7.º, n.º 2, e 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — São factores preferenciais:

- a) Doutoramento em Contabilidade, Gestão (vertente Contabilidade) ou área afim;
- b) Mestrado em Contabilidade, Gestão (vertente Contabilidade) ou área afim;
- c) Experiência de docência no ensino superior politécnico;
- d) Experiência profissional na docência da disciplina em que é aberto o concurso.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sito na Avenida de Miguel Bombarda, 20, 1069-035 Lisboa, dele devendo constar a referência do concurso para o qual se candidata e os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Categoria profissional;
- h) Grau académico e respectiva classificação final.

5 — Os candidatos ao concurso deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeadamente certificado de habilitações de licenciatura adequada e currículo profissional relevante;
- g) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- h) Seis exemplares do estudo a propor pelo candidato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;

j) Lista completa dos documentos apresentados.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7 — Do *curriculum vitae* detalhado referido na alínea g) do n.º 5 deverão constar:

- a) Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- b) Outros cursos de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, datas e instituição em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional (datas, locais, classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições em que exerceu a actividade profissional a qualquer título);
- d) Outras funções exercidas no domínio do ensino, indicando quais e as datas e instituições em que foram realizadas;
- e) Frequência de outras acções de formação, com referência à duração, datas e instituições, bem como os orientadores dos cursos e outros elementos que permitam avaliar o grau de participação do candidato;
- f) Trabalhos de investigação técnicos ou didácticos e outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

8 — O júri poderá exigir a comprovação dos elementos constantes do *curriculum vitae*.

9 — O júri reserva ainda a possibilidade de solicitar informações complementares se tal for considerado necessário.

10 — Os métodos de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão no disposto nos artigos 25.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

11 — O incumprimento, por parte dos concorrentes, do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do presente edital acarreta a não admissão dos candidatos ao concurso.

12 — O concurso é válido apenas para os lugares indicados, caducando com o preenchimento dos mesmos.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Professor-adjunto licenciado Júlio César Duarte Ferrolho, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Vogais:

Professor-adjunto Doutor Manuel Mendes da Cruz, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Professor-adjunto mestre Rui Mário Magalhães Mota, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Professor-adjunto licenciado Domingos da Silva Ferreira, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Professor-adjunto licenciado Adélio Alferes Saraiva, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Duarte Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 25 233/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Vera da Conceição Vilelas Montes de Jesus, equiparada a assistente, em exclusividade da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a rescisão do contrato, por comum acordo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 234/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sónia Raquel Baptista Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 50%, por 12 meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politéc-

nico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 504,09, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 235/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Paula Castilho Ribeiro Pereira Arriscado Costeira — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial de 50 % por sete meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 932,57, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

22 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 236/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Março de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ramiro Augusto Caeiro da Silva Sousa, equiparado a assistente em regime de acumulação, 30 %, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração contratual de 30 % para 50 %, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

23 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 237/2005 (2.ª série). — Por despachos de 27 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Fátima Patrícia Nunes da Encarnação Marques Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, por cinco meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1008,19, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2005.

Nuno Miguel Pinho da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em exclusividade, por cinco meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1512,28, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 238/2005 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Setembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Alexandra Maria Miranda Pinheiro Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2117,19, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

Cristina Maria Miranda Alves Luís, equiparada a assistente, em exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em exclusividade, por um ano, para a mesma Escola, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2797,72, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

23 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 239/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Maio de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

António Joaquim Colaço, equiparado a assistente em regime de tempo parcial a 30 % da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 30 %, no período de 3 de Maio a 30 de Setembro de 2005, com a remuneração

mensal ilíquida de € 302,46, por urgente conveniência de serviço.

23 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 240/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Octavian Adrian Postolache — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor-adjunto equiparado, em regime de tempo parcial, 30 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida de € 559,54, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço.

23 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 25 241/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Abril de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Maria Teresa Figueiredo Gomes Ribeiro — equiparada a assistente da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, por um ano, com a remuneração mensal ilíquida de € 2117,19, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço.

23 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 25 242/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

José António Maia Pereira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 20 de Setembro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Luís Filipe Pereira Ribeiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 16 de Setembro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Nuno Miguel de Sousa Vieira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 20 de Setembro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Manuel Alberto Nogueira Henriques Rosa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 23 de Setembro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 16 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Gonçalo Bruno Gouveia de Figueiredo — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 16 de Setembro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 295, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carla Alexandra de Castro Carvalho e Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 13 de Outubro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente para esta categoria, conforme artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/99.

Por despacho de 3 de Outubro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Helena Cláudia Telo Falcão Neto — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 3 de Outubro de 2005 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente para esta categoria.

Ana Rita de Sousa Gaspar Vieira — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (60 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 3 de Outubro de 2005 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente para esta categoria.

Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

António João de Carvalho da Cruz — contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 6 de Outubro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 25 243/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Maria Eugénia Antunes Arnaldo — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 140, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Carla Alexandra Gonçalves Correia — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria, conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/99.

José António Dias Nogueira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 145, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria, conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 373/99.

Ana Maria Torres Amorim — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime

de tempo parcial (60 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2005 e com término em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 25 244/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Manuel Silvério Garcia Esparteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Novembro de 2005 e término a 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Olinda Maria dos Santos Sequeira — contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (50 %), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Novembro de 2005 e término a 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Despacho n.º 25 245/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., de 14 de Novembro de 2005, devidamente homologada, a comissão de avaliação que irá efectuar a avaliação curricular para assistente graduado de medicina interna, nos termos do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, é a seguinte:

Presidente — Dr. Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa, assistente graduado de medicina interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.

Vogais efectivos:

Dr. Nelson Seabra Henriques, chefe de serviço de medicina interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.

Dr. Carlos Alberto Lino Antunes, assistente graduado de medicina interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.

22 de Novembro de 2005. — A Directora de Divisão de Recursos Humanos, *Ormindia Sucena*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Despacho n.º 25 246/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do conselho de administração deste Hospital:

Anabela da Conceição Aveiro Marques de Andrade Gusmão — nomeada, definitivamente, à data de 25 de Outubro de 2005, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de assessor do ramo de farmácia da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

15 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Álvaro Carvalho*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 25 247/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, de 13 de Outubro de 2005:

Carla Maria Ribeiro Rosário Pinto, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal deste Hospital, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o reinício de funções, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Deliberação n.º 1624/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Novembro de 2005:

António Meireles da Silva, assistente hospitalar graduado de ginecologia/obstetrícia — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Rêgo*.

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 25 248/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 17 de Novembro de 2005:

Renovadas as comissões de serviço de chefes de equipa de urgência hospitalar, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Novembro de 2005 dos médicos a seguir mencionados:

Álvaro Luís Guimarães Martins, assistente graduado de anestesiologia. Jaime Icílio Ordens de Freitas Louro, assistente de medicina interna. Marta Cristina Marques Gomes, assistente de medicina interna.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Fernando Bernardino Catrola*.

Despacho n.º 25 249/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 17 de Novembro de 2005:

Renovadas as comissões de serviço de chefes de equipa de urgência hospitalar, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005 dos médicos a seguir mencionados:

Ivone Maria Cardoso Teixeira, assistente graduada de pediatria médica.

Paulo José Terceiro Ramos, assistente de medicina interna.

Maria Helena Leite Ramalho, assistente de pediatria médica.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Fernando Bernardino Catrola*.

Despacho n.º 25 250/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 17 de Novembro de 2005:

Francisco Elrizeles Batista de Souza, assistente graduado de ortopedia do quadro deste Hospital — nomeado chefe de serviço de ortopedia do quadro de pessoal da carreira médica do Hospital Santa Maria Maior, S. A., após concurso interno condicionado, em regime de dedicação exclusiva, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Maria Engrácia Gomes da Silva Barros, assistente graduada de medicina interna do quadro deste Hospital — nomeada chefe de serviço de medicina interna do quadro de pessoal da carreira médica do Hospital Santa Maria Maior, S. A., após concurso interno condicionado, em regime de dedicação exclusiva, ficando exonerada

do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Fernando Bernardino Catrola*.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Deliberação n.º 1625/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 16 de Novembro de 2005:

Sara Luísa Fevereiro Marques Laborinho Rodrigues, assistente principal de farmácia, da carreira dos técnicos superiores de saúde, do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — promovida a assessora de farmácia, da carreira dos técnicos superiores de saúde, do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

17 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Presidente, *Teresa Sustelo*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Despacho (extracto) n.º 25 251/2005 (2.ª série). — Por despacho do administrador do Hospital de Santo André, S. A., de 4 de Novembro de 2005:

Maria Manuela Feliciano, enfermeira graduada deste Hospital — autorizada a redução do horário de trabalho para trinta e três horas semanais por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

16 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Despacho n.º 25 252/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 11 de Novembro de 2005:

Ana Cristina Amaral Rebelo de Sousa e Silva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe de análises clínicas da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no índice 155, escalão 5, e com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções com efeitos à data da posse na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

Despacho n.º 25 253/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 11 de Novembro de 2005:

Rosalina de Jesus Martins Farinha — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe de análises clínicas, da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, posicionada no índice 155, escalão 5, e com efeitos à data da publicação deste aviso, ficando exonerada das anteriores funções com efeitos à data da posse na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Manuel Roque*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 1626/2005. — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 16 de Novembro de 2005:

Maria Clara Sampaio Pinto Lisboa, chefe de serviço de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A. — Viseu — autorizada a redução de horário, passando a praticar trinta e sete horas semanais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa